

05 SET 2016

3º SRTD
414318MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., A COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, A STATE GRID BRAZIL HOLDING S/A, COM INTERVENIÊNCIA DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A, NA FORMA ABAIXO:

O presente Contrato de Penhor de Ações e outras Avenças (doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**") é celebrado entre:

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, doravante denominada "**COPEL GeT**", sociedade anônima, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue, CEP 81200-240, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.370.282/0001-70, por seus representantes ao final assinados;

STATE GRID BRAZIL HOLDING S/A, doravante denominada "**SGBH**", sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1501, Centro, CEP 20071-004, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.938.558/0001-39, por seus representantes ao final assinados;

SGBH designada em conjunto com COPEL GeT como os "**ACIONISTAS**" ou "**ACIONISTAS GARANTIDORES**". Cada um deles, isoladamente, será designado como "**ACIONISTA**" ou "**ACIONISTA GARANTIDOR**";

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante denominado "**BNDES**", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados; e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., doravante denominado "**AGENTE FIDUCIÁRIO**", instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, por seus representantes ao final assinados;

sendo o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, em conjunto, doravante denominados "**CREDORES**" e, individualmente, "**CREDOR**";

e, comparecendo, ainda, como "**INTERVENIENTE**" ou "**DEVEDORA**";

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A, sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, Sala 1.101 (parte), Centro, CEP 20071-

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



004, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº15.286.382/0001-39, por seus representantes ao final assinados;

sendo os ACIONISTAS, os CREDORES e a INTERVENIENTE, em conjunto doravante denominados “PARTES”.



CONSIDERANDO QUE:

05 SET 2018

1. A DEVEDORA é uma sociedade de propósito específico, concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela implantação, operação e manutenção das instalações de transmissões localizadas no Estado do Mato Grosso, compostas pela Linha de Transmissão Paranaíta-Cláudia, Cláudia-Paranatinga, Paranatinga-Ribeirãozinho e Subestações Paranaíta, Cláudia e Paranatinga, cuja concessão foi formalizada por meio do Contrato de Concessão nº 012/2012-ANEEL, celebrado em 10 de maio de 2012, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a DEVEDORA (denominado, com seus aditivos, “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), tendo a DEVEDORA celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 028/2012, e seus posteriores aditivos (doravante denominado, com seus aditivos, “**CPST**”);

2. Para que a DEVEDORA cumpra com as obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, a INTERVENIENTE celebrou:

2.1. com o BNDES, em 27 de dezembro de 2013, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1, no valor de R\$691.440.000,00 (seiscentos e noventa e um milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), destinado (i) à implantação da linha de transmissão de energia elétrica em 500 Kv e 1.007 km de extensão aproximada, que interligará as subestações de Paranaíta, Cláudia, Paranatinga e Ribeirãozinho, no Estado do Mato Grosso; (ii) à implantação das Subestações Paranaíta, Cláudia e Paranatinga, todas em 500 Kv e (iii) aos investimentos sociais não contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto Básico Ambiental), doravante denominado “**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**”; e

2.2. com o AGENTE FIDUCIÁRIO, o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, no valor de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) (“**DEBÊNTURES**” e “**ESCRITURA DE EMISSÃO**”, respectivamente).

sendo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e a ESCRITURA DE EMISSÃO doravante denominados, em conjunto, “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”;

3. Para garantir as dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO foram constituídas as garantias nos seguintes instrumentos contratuais, além daquelas



constituídas nos próprios INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (i) o presente CONTRATO; e (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, firmado entre a INTERVENIENTE, o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO e o Itaú Unibanco S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, em 12 de agosto de 2014, conforme aditado (**"CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA"**), sendo os contratos elencados em (i) e (ii) deste item e seus anexos designados como **"DOCUMENTOS DE GARANTIA"**; e

414318

4. As garantias previstas nos DOCUMENTOS DE GARANTIA são compartilhadas entre os CREDITORES, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre os CREDITORES na presente data (**"CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS"**).

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

05 SET 2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – GARANTIA

Para assegurar o pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações decorrentes deste CONTRATO, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA, incluindo principal da dívida, juros, taxas, pena convencional, comissões, multas, despesas e quaisquer outros encargos, os ACIONISTAS GARANTIDORES dão em penhor, em primeiro e único grau, aos CREDITORES, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1431 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"**), os bens descritos abaixo:

- a) respectivamente às suas participações acionárias, todas as suas ações representativas do capital social da DEVEDORA, de titularidade dos ACIONISTAS, correspondentes a 1.275.878.516 (um bilhão, duzentas e setenta e cinco milhões, oitocentas e setenta e oito mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, incluindo-se ações ainda não integralizadas (essas ações designadas como **"AÇÕES EMPENHADAS"**);
- b) todas as novas ações de emissão da DEVEDORA que qualquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES venha a subscrever ou adquirir no futuro, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as AÇÕES EMPENHADAS;
- c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos ACIONISTAS GARANTIDORES na qualidade de ACIONISTAS da DEVEDORA, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou

alienação das AÇÕES EMPENHADAS, nestes casos desde que autorizados nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as AÇÕES EMPENHADAS sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das AÇÕES EMPENHADAS;

d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da DEVEDORA, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária dos ACIONISTAS GARANTIDORES, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES; e

e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelos ACIONISTAS GARANTIDORES com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens "a" a "d" acima da presente cláusula. (Os bens e direitos designados nas alíneas "a" a "e" desta Cláusula, serão designados, neste CONTRATO, como **BENS EMPENHADOS** ou como **GARANTIA**).

05 SET 2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de cumprimento do artigo 1.424 do Código Civil, as cópias dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do presente, para todos os efeitos legais (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As novas ações referidas nas alíneas "b" e "d" da presente Cláusula integrarão, automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES EMPENHADAS referida na alínea "a" da presente Cláusula, para todos os fins e efeitos de direito, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de quaisquer das ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula, os ACIONISTAS GARANTIDORES obrigam-se a notificar, por escrito, os CREDITORES, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a tomar todas as providências necessárias para formalizar o penhor em favor dos CREDITORES sobre as novas ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula, que passarão a integrar, para todos os efeitos legais, os BENS EMPENHADOS, na forma prevista neste CONTRATO. A formalização do penhor deverá ser feita por meio da averbação do penhor das ações no livro de

“Registro de Ações Nominativas” da INTERVENIENTE, e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da INTERVENIENTE, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às ACIONISTAS, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, enquanto as ações da INTERVENIENTE forem escriturais. Para todos os fins deste CONTRATO, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

05 SET 2018

A DEVEDORA declara-se ciente e concorda, desde já, com a GARANTIA ora constituída em favor dos CREDITORES e os ACIONISTAS GARANTIDORES autorizam, neste ato, a DEVEDORA, nos termos do artigo 1.453 do Código Civil, e para fins do disposto no artigo 1.455 do mesmo diploma legal, a entregar aos CREDITORES, ou à sua ordem, nas épocas devidas, mediante simples comunicação destes, os BENS EMPENHADOS descritos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Cláusula Primeira, somente destes podendo receber quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMALIDADES

A DEVEDORA e os ACIONISTAS GARANTIDORES (nas suas respectivas proporções de participação no capital social da DEVEDORA), sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos, obrigam-se a:

I - requerer o registro do presente CONTRATO e seus aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes localizados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e em qualquer outra cidade onde qualquer nova parte contratante, que eventualmente venha a integrar este CONTRATO no futuro, seja domiciliada, em até 20 (vinte) dias a contar da data da celebração deste CONTRATO e de qualquer aditivo, e fornecer a comprovação de tal registro aos CREDITORES, mediante o envio de 1 (uma) via original registrada nos respectivos Cartórios dos referidos documentos a cada um dos CREDITORES, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da efetivação do registro;

II - no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da assinatura do presente CONTRATO, cancelar a averbação do penhor constituído ao BNDES nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO no Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA, para todos os fins deste CONTRATO; e

III - no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura do presente CONTRATO ou de qualquer subscrição, emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer ações de emissão da DEVEDORA, proceder à averbação do penhor constituído por meio deste CONTRATO no Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA, em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: “Todas as ações de emissão da MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A, quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, de propriedade da STATE GRID BRAZIL HOLDING S/A e da COPEL GERAÇÃO E

5º RTD
414318

TRANSMISSÃO S/A, foram empenhadas em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e da PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, arquivado na sede da Companhia", e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da INTERVENIENTE, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às Acionistas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, enquanto as ações da INTERVENIENTE forem escriturais; e a fornecer aos CREDORES, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste CONTRATO, ou de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer ações de emissão da DEVEDORA, comprovação da aludida averbação em forma e teor satisfatórios aos CREDORES, incluindo, sem limitação, mediante o envio de cópia autenticada das referidas averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA a cada um dos CREDORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

05 SET 2016

A DEVEDORA será responsável conjuntamente com os ACIONISTAS GARANTIDORES (nas suas respectivas proporções de participação no capital social da INTERVENIENTE) e deverá adiantar ou ressarcir aos CREDORES todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução desta GARANTIA aos CREDORES e a extinção e execução deste CONTRATO (quer de forma judicial ou extrajudicialmente) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este). Se qualquer ACIONISTA GARANTIDOR ou a DEVEDORA deixar de cumprir qualquer avença contida no presente CONTRATO, os CREDORES poderão cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que os ACIONISTAS GARANTIDORES (nas suas respectivas proporções de participação no capital social da DEVEDORA) e a DEVEDORA serão responsáveis por todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelos CREDORES para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente GARANTIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na qualidade de depositária dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência da GARANTIA ora instituída em favor dos CREDORES, a DEVEDORA ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigo 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A DEVEDORA será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos sofridos e/ou incorridos pelos CREDORES relativos, direta ou indiretamente, à posse dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência do ônus aqui previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de celebração de qualquer aditivo a este CONTRATO, para o fim de acrescentar a vinculação de qualquer novo ACIONISTA GARANTIDOR, desde que

5º RTD
414318

autorizado nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deverão ser comprovados aos CREDORES, em 10 (dez) dias contados da assinatura do aditivo, a realização das devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da DEVEDORA, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: "O Aditivo de nº [•], datado de [•], ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, datado de [•] de [•] de [•] é ora averbado para estender o penhor constituído nos termos desse último à totalidade das ações registradas em nome de [NOME DO ACIONISTA]."

PARÁGRAFO QUARTO

05 SET 2018

A DEVEDORA e/ou os ACIONISTAS GARANTIDORES deverão cumprir, conforme o caso, com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável individualmente a cada uma, e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos aos CREDORES ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários, bem como de quaisquer novos requisitos que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral da GARANTIA outorgada por meio deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DOS ACIONISTAS GARANTIDORES

Cada um dos ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA obrigam-se e comprometem-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA com relação a si próprios:

I - defender, às suas custas e expensas, os direitos dos CREDORES com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os CREDORES indenizados e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios);

II - não votar no sentido de e/ou realizar ato próprio que implique a alteração da composição do capital social da DEVEDORA, conforme o caso, inclusive na hipótese de dissolução e/ou diluição, sem autorização prévia e expressa, por escrito, dos CREDORES;

III - abster-se de (a) vender (inclusive, em conjunto – *tag along*), ceder, transferir, permutar, emprestar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, direitos de preferência e promessas de alienação de qualquer dos BENS EMPENHADOS, exceto se autorizado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (b) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os BENS EMPENHADOS, ou a eles relacionado, salvo os ônus resultantes deste CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (c) restringir, depreciar ou



4449 18

diminuir a garantia e os direitos criados por este CONTRATO; e (d) propor qualquer procedimento visando à recuperação judicial ou extrajudicial da DEVEDORA;

IV - a qualquer tempo e às expensas da DEVEDORA e dos ACIONISTAS GARANTIDORES, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que os CREDORES possam vir a solicitar, para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelos CREDORES dos respectivos direitos e garantias instituídos por este CONTRATO, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente CONTRATO;

05 SET 2018

V - fornecer aos CREDORES quaisquer informações ou documentos relativos aos BENS EMPENHADOS em um prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação de qualquer um dos CREDORES, ressalvada a possibilidade de prorrogação do prazo por período adicional, a critério dos CREDORES;

VI - permitir aos CREDORES inspecionar todos os livros e registros da DEVEDORA com relação aos BENS EMPENHADOS e produzir quaisquer cópias dos referidos registros conforme solicitado pelos CREDORES, desde que mediante comunicação realizada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência;

VII - para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades Anônimas, votar contrariamente:

(i) a reduções do capital social da DEVEDORA, sem a devida aprovação prévia dos CREDORES e a emissão de novas ações representativas de tal capital (inclusive quaisquer opções ou demais direitos a ele relativos), (a) salvo conforme previsto e autorizado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos DOCUMENTOS DE GARANTIA ou para dar cumprimento aos mesmos, e (b) desde que quaisquer novas ações representativas do capital social da DEVEDORA sejam empenhadas aos CREDORES, nos termos deste CONTRATO;

(ii) à admissão de um novo acionista na DEVEDORA em decorrência da transferência, a qualquer título, das ações ou direitos de subscrição, ou subscrição de novas ações, exceto e a menos que (a) seja prévia e expressamente, por escrito, aprovado pelos CREDORES; e (b) os beneficiários de quaisquer novas ações tornem-se PARTES do presente CONTRATO, firmando quaisquer documentos que sejam necessários para tal fim, inclusive a procuração prevista na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo, na forma dos Anexos III e IV a este CONTRATO;

VIII - votar contrariamente à conversão das AÇÕES EMPENHADAS, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário sem autorização prévia e expressa, por escrito, dos CREDORES;

IX - não praticar qualquer ato, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos CREDORES por este CONTRATO, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou por qualquer

431 SRD 18

um dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;

X - manter os BENS EMPENHADOS em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus;

XI - cumprir as disposições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

05 SET 2018

XII - pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições presentes ou futuramente incidentes sobre os BENS EMPENHADOS de sua propriedade, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de sua responsabilidade que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as obrigações aqui garantidas, desde que referidas obrigações não estejam com sua exigibilidade suspensa em razão de ação judicial;

XIII - submeter qualquer acordo de acionistas aos CREDORES, e somente celebrá-los após a aprovação expressa, por escrito, dos CREDORES, sendo certo que o descumprimento desta obrigação importará na total ineficácia do respectivo acordo de acionistas ou aditivo ao Acordo de Acionistas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira;

XIV - reembolsar os CREDORES, mediante solicitação, de todos os custos e despesas incorridos e devidamente documentados na preservação de seus respectivos direitos sobre os BENS EMPENHADOS e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste CONTRATO;

XV - em caso de excussão da garantia prevista no presente CONTRATO, transferir para os CREDORES a totalidade das AÇÕES EMPENHADAS, livres de quaisquer ônus;

XVI - fornecer aos CREDORES todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos BENS EMPENHADOS que sejam solicitados por escrito de forma a permitir que os CREDORES executem as disposições do presente CONTRATO; e

XVII - enquanto o saldo devedor das DEBÊNTURES não for integralmente pago, os ACIONISTAS GARANTIDORES obrigam-se a aportar, de forma proporcional à sua participação acionária, na DEVEDORA sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações (exceto conforme previsto na ESCRITURA DE EMISSÃO), os recursos necessários: (i) à conclusão do PROJETO (conforme definido nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO) conforme cronograma de implantação, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do PROJETO; (ii) à cobertura de qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do PROJETO ou acréscimos do orçamento global do PROJETO; (iii) ao preenchimento do saldo mínimo exigido na Conta Reserva das Debêntures (conforme definido na ESCRITURA DE EMISSÃO) até 6 (seis) meses antes da data de pagamento da primeira prestação de amortização das DEBÊNTURES, conforme previsto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA; e (iv) à recomposição do saldo mínimo

SECRET
414318

exigido na Conta Reserva das Debêntures em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de cada prestação semestral vincenda do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, no caso de utilização dos recursos da Conta Reserva das Debêntures, conforme previsto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

05 SET 2016

Os ACIONISTAS GARANTIDORES renunciam, neste ato, a qualquer direito de sub-rogação que possam vir a ser titulares, a qualquer tempo enquanto as obrigações garantidas por este penhor não tenham sido integralmente satisfeitas, contra a DEVEDORA, no caso de excussão da presente GARANTIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

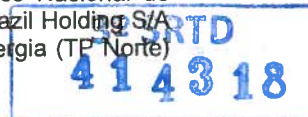
Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA declaram e garantem, com relação a si próprios no que lhes for aplicável, que:

(a) as AÇÕES EMPENHADAS foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelos ACIONISTAS GARANTIDORES e foram devidamente registradas no nome de cada um no Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA, sendo que nenhuma AÇÃO EMPENHADA foi emitida com infração a qualquer direito, direito de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da DEVEDORA, atual ou anterior;

(b) os ACIONISTAS GARANTIDORES são legítimos titulares e possuidores, em conjunto, de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da DEVEDORA, conforme descrição contida no Anexo II ao presente CONTRATO, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, ou restrições de transferência, exceto pelo penhor de ações constituído em favor do BNDES nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e que terá sua averbação no Livro de Acionistas cancelada, conforme Cláusula Terceira, Inciso II;

(c) Exceto no que se refere ao acordo de acionistas, não existe qualquer acordo de acionistas ou outro acordo de votos entre os ACIONISTAS envolvendo as AÇÕES EMPENHADAS, e o acordo de acionistas existente não restringe a oneração das AÇÕES EMPENHADAS, nem tampouco afeta negativamente a execução da GARANTIA. Cada ACIONISTA GARANTIDOR possui, individualmente, plenos poderes para entregar e dar em penhor os BENS EMPENHADOS aos CREDORES, nos termos previstos no presente CONTRATO;

(d) observaram todas as normas, cumpriram todas as determinações legais e de natureza administrativa e obtiveram todas as autorizações, permissões, licenças e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição e cumprimento do presente CONTRATO;



(e) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo pendente ou, tanto quanto os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA tenham conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos BENS EMPENHADOS e ao penhor ora constituído que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente GARANTIA e/ou a capacidade da DEVEDORA ou de quaisquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES, de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste contrato ou em qualquer outro DOCUMENTO DE GARANTIA. Sem limitar a generalidade do acima previsto, os ACIONISTAS GARANTIDORES garantem e declaram que se encontram em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias, relativas aos BENS EMPENHADOS;

05 SET 2016

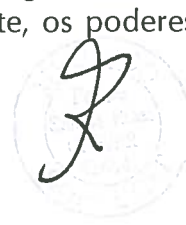
(f) a celebração e o cumprimento deste CONTRATO pelos ACIONISTAS GARANTIDORES e pela DEVEDORA foram devidamente autorizados por todas as respectivas autoridades competentes conforme exigido pela lei aplicável. Após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula Terceira acima, o penhor sobre os BENS EMPENHADOS de acordo com este CONTRATO constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA;

(g) cada ACIONISTA GARANTIDOR detém o direito de voto com relação às AÇÕES EMPENHADAS, bem como os poderes para dar em penhor os BENS EMPENHADOS e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste CONTRATO, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente CONTRATO. A DEVEDORA e cada ACIONISTA GARANTIDOR estão regularmente constituídos, de acordo com as leis brasileiras, bem como os representantes legais de cada ACIONISTA GARANTIDOR e da DEVEDORA, que assinam o presente CONTRATO, possuem capacidade legal e poderes e obtiveram todas as autorizações societárias necessárias para celebrar o presente CONTRATO, constituir o penhor e outorgar a procuração;

(h) a celebração e o cumprimento, pelos ACIONISTAS GARANTIDORES e pela DEVEDORA, deste CONTRATO não violam nem violarão, conforme o caso: (i) os atos constitutivos dos ACIONISTAS GARANTIDORES e da DEVEDORA; (ii) qualquer contrato ou obrigação do qual qualquer um dos ACIONISTAS GARANTIDORES ou a DEVEDORA seja parte, (iii) qualquer disposição legal; (iv) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenham conhecimento ou a que estejam sujeitos nesta data;

(i) o Anexo II ao presente CONTRATO contém a descrição de todas as ações emitidas pela DEVEDORA, representativas da totalidade do capital social de titularidade dos ACIONISTAS GARANTIDORES na presente data;

(j) a procuração outorgada nos termos da Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais de cada ACIONISTA GARANTIDOR e da DEVEDORA e confere, validamente, os poderes ali indicados aos



5º RTD
414318

CREDORES, e nem os ACIONISTAS GARANTIDORES nem a DEVEDORA outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos BENS EMPENHADOS;

k) têm plena ciência do conteúdo dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA;

05 SET 2018

l) são sociedades devidamente constituídas, em conformidade com as leis do Brasil, possuindo plena capacidade jurídica para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações ora assumidas;

m) foram apresentadas aos CREDORES todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste CONTRATO e a constituição do presente penhor, de acordo com os termos aqui estabelecidos; e

n) este CONTRATO constitui uma obrigação legal, válida e exequível, de acordo com seus termos e em conformidade com a legislação aplicável, e não há qualquer fato impeditivo ao presente penhor.

CLÁUSULA QUINTA – DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Respeitadas as disposições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e desde que inexistam qualquer inadimplemento, de qualquer natureza e em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, o pagamento de dividendos, lucros, frutos, bonificações, juros sobre o capital próprio, distribuições ou de rendimentos relativos às AÇÕES EMPENHADAS poderá ser feito pela DEVEDORA diretamente aos ACIONISTAS GARANTIDORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de inadimplemento em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou em qualquer dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, a DEVEDORA deverá pagar os dividendos, lucros, frutos, bonificações, juros sobre o capital próprio, distribuições ou de rendimentos referidos no “caput” da presente Cláusula, mesmo que já tenham sido declarados, diretamente aos CREDORES, conforme instruções a serem emitidas pelo BNDES e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os CREDORES utilizarão os valores recebidos nos termos do Parágrafo Primeiro acima para amortizar ou liquidar as obrigações vencidas nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA até o limite do saldo devedor existente de cada um dos CREDORES, devolvendo aos ACIONISTAS GARANTIDORES qualquer saldo eventual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins do aperfeiçoamento da garantia relativa ao penhor dos dividendos prevista nesta Cláusula e na alínea “c” da Cláusula Primeira, conforme previsão do art. 1453 do Código Civil, a DEVEDORA declara-se ciente de que tais créditos foram empenhados e não possui qualquer oposição à constituição dessa garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS DE VOTO E DIREITO DE VETO

Os ACIONISTAS GARANTIDORES poderão exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência deste CONTRATO respeitadas as disposições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA. Entretanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à DEVEDORA relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos CREDORES, em conjunto:

I - a incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou transformação da DEVEDORA em qualquer outro tipo societário, bem como o resgate ou amortização de ações representativas do capital social da DEVEDORA, quer com redução, ou não, de seu capital social;

II - a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial da DEVEDORA;

III - a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos, ressalvados os casos permitidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou nos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA;

IV - a constituição de ônus, a outorga de garantias a quaisquer terceiros e outras operações, exceto se permitidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou nos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA;

V - quaisquer alterações aos atos constitutivos da DEVEDORA com relação às matérias indicadas nos itens I a IV acima;

VI - emissão de novas ações, de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos exceto se permitidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

VII - criação de nova espécie ou classe de ações;

VIII - desdobramento ou grupamento de ações;

IX - alteração da política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens, em desacordo com os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

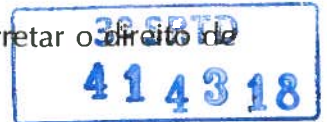
3º SRTD

41 43 18

05 SET 2018

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

X - todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável, possam acarretar o direito de recesso ao acionista dissidente;



XI - a prática de qualquer ato, visando à alteração dos termos da concessão para a prestação do serviço de transmissão de energia elétrica e/ou sua transferência a terceiros, ressalvadas as determinações do órgão regulador; e

05 SET 2018

XII - quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos CREDORES nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTOS e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Mediante a ocorrência de um inadimplemento nos termos de qualquer um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou DOCUMENTOS DE GARANTIA devidamente notificado pelo CREDOR à DEVEDORA, todos e quaisquer direitos de voto relativos às AÇÕES EMPENHADAS só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito dos CREDORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A DEVEDORA não deverá registrar ou implementar qualquer voto dos ACIONISTAS GARANTIDORES que viole os termos e condições previstos nesta Cláusula Sexta ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou nos DOCUMENTOS DE GARANTIA, que por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade do penhor ora instituído em favor dos CREDORES. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao conteúdo do presente CONTRATO, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, tal deliberação será nula de pleno de direito, assegurado aos CREDORES o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, quer antes ou após a sua aprovação, tudo sem prejuízo do exercício pelos CREDORES de quaisquer outros direitos ou medidas que lhes sejam conferidos por este CONTRATO, qualquer um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, demais DOCUMENTOS DE GARANTIA ou da lei aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCUSSÃO DA GARANTIA

Observado o previsto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, no caso de declaração de vencimento antecipado de qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, os CREDORES poderão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, alienar ou excutir os BENS EMPENHADOS (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que venham a entender adequados, por meio de venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do disposto nos artigos 1.433 e 1.435 do Código Civil, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, e aplicar os valores assim recebidos de acordo

5º RTD
414318

com, respectivamente, os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e os DOCUMENTOS DE GARANTIA, especialmente este CONTRATO. Os CREDORES deverão (i) utilizar esses valores para pagamento das obrigações garantidas, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da execução da GARANTIA; (ii) deduzir do saldo devedor das respectivas dívidas os valores recebidos; e (iii) entregar aos ACIONISTAS GARANTIDORES o saldo dos valores que eventualmente restem, na proporção de sua participação acionária anterior à excussão da garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

05 SET 2018

Neste ato, os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os CREDORES como seus bastantes procuradores (inclusive tendo os CREDORES poderes de substabelecimento), para, na ocorrência de qualquer inadimplemento ou vencimento antecipado, qualquer um deles, agindo conjunta ou isoladamente, nos termos do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, tomar qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas:

I - cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, observada a exigência de prévia autorização da ANEEL para transferência da titularidade das AÇÕES EMPENHADAS para terceiros;

II - demandar e receber quaisquer rendimentos das ações e os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das obrigações garantidas por esta GARANTIA, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar aos ACIONISTAS GARANTIDORES o que eventualmente restar após o pagamento de todos os débitos, na proporção que lhes for devido;

III - assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das AÇÕES EMPENHADAS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

IV - firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive Termos de Transferências no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

V - representar a DEVEDORA e os ACIONISTAS GARANTIDORES judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades

41 SET 18

federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, com poderes para receber valores, dar quitação e transigir, nos termos do presente Contrato; e

05 SET 2016

VI - praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O direito descrito no Parágrafo Primeiro acima é adicionalmente conferido aos CREDORES em conformidade com as procurações outorgadas de forma irrevogável, irretratável e individual, nos termos dos Anexos III e IV a este CONTRATO. Tais procurações são outorgadas como condição deste CONTRATO, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tais procurações serão válidas e eficazes pelo prazo de vigência deste CONTRATO, enquanto subsistirem quaisquer obrigações garantidas por esta GARANTIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA neste ato renunciam, em favor dos CREDORES, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos dos CREDORES nos termos deste CONTRATO, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte dos CREDORES.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de ocorrer chamada de capital quanto às ações não integralizadas, os CREDORES poderão, a seu exclusivo critério, executar os ACIONISTAS GARANTIDORES que não realizarem a integralização de capital ou efetuar-lo sob protesto.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso seja exigido pela legislação aplicável, à época da transferência das ações que importem em mudança do controle societário da DEVEDORA, em razão da excussão da GARANTIA, os CREDORES requererão a anuência da ANEEL para a referida transferência, devendo os ACIONISTAS e a DEVEDORA contribuírem com tudo que for necessário para a obtenção de tal autorização.

PARÁGRAFO SEXTO

3º SRTD
414318

Os ACIONISTAS GARANTIDORES renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, os ACIONISTAS não terão qualquer direito de reaver da DEVEDORA, dos CREDORES ou do adquirente, qualquer valor decorrente da alienação e transferência das AÇÕES EMPENHADAS até que as obrigações garantidas pelo presente CONTRATO tenham sido integralmente cumpridas e nada mais seja devido aos CREDORES.

05 SET 2016

Os ACIONISTAS reconhecem: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a DEVEDORA, os CREDORES e/ou contra os adquirentes das AÇÕES EMPENHADAS; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da DEVEDORA, dos CREDORES e/ou dos adquirentes das AÇÕES EMPENHADAS, haja vista que (a) a DEVEDORA é a devedora principal dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (b) em caso de excussão da presente GARANTIA, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das AÇÕES EMPENHADAS; e (c) o valor residual de venda das AÇÕES EMPENHADAS será restituído aos ACIONISTAS após a liquidação integral das obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula não sejam suficientes para liquidar as obrigações garantidas, a DEVEDORA e os ACIONISTAS permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente atualizado das obrigações garantidas por esta GARANTIA, até a sua integral liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO, salvo disposição em contrário, deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, via FAX, e-mail ou ao portador, para os endereços ou número de fax abaixo indicado, ou para outro endereço que as Partes fornecerem, por escrito, às demais Partes:

a) Para a DEVEDORA:

Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A

Avenida Presidente Vargas, nº 955, 12º andar, sala 1101 (parte), Centro

CEP 20071-004, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Ricardo Malta

Tel.: (21) 2223-7356

b) Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

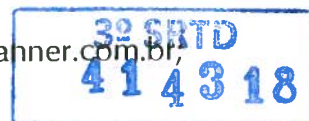
Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax: (11) 3078-7264

Fax: (21) 2223-7356

E-mail: ricardo.malta@tplt.com.br

E-mail: vrodrigues@planner.com.br,
tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br



c) Para o BNDES:
**BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES**

Avenida República do Chile, nº 100,
11º andar
CEP 20031-917, Rio de Janeiro - RJ
At.: Chefe do Departamento de
Energia Elétrica
Tel.: (21) 2172-8110
Fax: (21) 2172-6236
E-mail: mleal@bndes.gov.br

d) Para a SGBH:

STATE GRID BRAZIL HOLDING S/A

Av. Presidente Vargas, nº 955, 15º andar,
sala 1501, Centro
CEP 20071-004, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Luiz Carlos Laurens Ortins de
Bettencourt
Tel.: (21) 2173-7588
Fax: (21) 2173-7591
E-mail: luiz.bettencourt@stategrid.com.br

05 SET 2016

e) Para a COPEL GeT:
**COPEL GERAÇÃO E
TRANSMISSÃO S/A**

Rua José Izidoro Biazetto, nº 158,
bloco A, Bairro Mossunguê
Curitiba, PR
At.: Sr. Marcio Roberto de Souza
Marques
Tel.: (41) 3331-3181
Fax: (41) 3234-6661
E-mail: marcio.marques@copel.com

As comunicações referentes a este CONTRATO serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

CLÁUSULA NONA – LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos I e V, do Novo Código de Processo Civil. Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA neste ato reconhecem e concordam que toda e



qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente CONTRATO ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

43º SRTD
41 43 18
05 SET 2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO

ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA obrigam-se, de forma isolada, irrevogável e irretratável, a submeter-se à jurisdição do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, ou a ele relacionadas, ressalvado, entretanto, o direito dos CREDITORES de promover qualquer medida legal contra os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA, com relação a este CONTRATO, em qualquer jurisdição onde os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA sejam domiciliados ou quaisquer de seus bens possa ser encontrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nada contido no presente CONTRATO afetará o direito dos CREDITORES de promover a citação dos ACIONISTAS GARANTIDORES e da DEVEDORA por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DOS CRÉDITOS

Nem os ACIONISTAS GARANTIDORES nem a DEVEDORA poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos sem o prévio consentimento por escrito dos CREDITORES, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação do presente CONTRATO ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá seu exercício futuro ou o exercício de qualquer outro direito. A renúncia expressa, por escrito ou não, a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se qualquer cláusula do presente CONTRATO for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do CONTRATO, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita sua intenção original, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento pelos ACIONISTAS GARANTIDORES ou pela DEVEDORA de quaisquer obrigações previstas no presente CONTRATO caracterizará inadimplemento nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e o referido inadimplemento deverá ser devidamente comunicado aos ACIONISTAS GARANTIDORES ou à DEVEDORA mediante notificação judicial ou extrajudicial, sendo que a referida comunicação não é necessária para a constituição em mora dos ACIONISTAS GARANTIDORES ou da DEVEDORA, conforme o caso.

05 SET 2016

PARÁGRAFO TERCEIRO

O penhor instituído pelo presente CONTRATO será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgados pelos ACIONISTAS GARANTIDORES, pela DEVEDORA ou por qualquer terceiro como garantia das obrigações garantidas por esta GARANTIA e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.

PARÁGRAFO QUARTO

O presente CONTRATO não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da DEVEDORA e/ou dos ACIONISTAS GARANTIDORES para com os CREDITORES, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e quaisquer outros DOCUMENTOS DE GARANTIA.

PARÁGRAFO QUINTO

O exercício pelos CREDITORES de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste CONTRATO não exonerará a DEVEDORA e/ou os ACIONISTAS GARANTIDORES de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e de qualquer outro DOCUMENTO DE GARANTIA.

PARÁGRAFO SEXTO

O presente CONTRATO institui um direito de garantia permanente sobre os BENS EMPENHADOS e deverá (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações garantidas por esta GARANTIA, somente sendo extinta a garantia com a entrega de Declaração de Quitação por cada um dos CREDITORES; (ii) vincular a DEVEDORA, os ACIONISTAS GARANTIDORES, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados, e (iii) beneficiar os CREDITORES e seus sucessores e cessionários.



Handwritten signature and initials



Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee DTVM Ltda., a State Grid Brazil Holding S/A e a Copel Geração de Transmissão S/A, com Interveniência da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A

43º SPTD
414318

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Jonathan Willis Fernandez Hadlich, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato de Penhor de Ações, em 5 (cinco) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 2016.

05 SET 2018

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

Note-

Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee DTVM Ltda., a State Grid Brazil Holding S/A e a Copel Geração de Transmissão S/A, com Interveniência da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A

3º RTD
414318

(Página única de assinaturas do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee DTVM Ltda., a State Grid Brazil Holding S/A e a Copel Geração de Transmissão S/A, com Interveniência da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A)

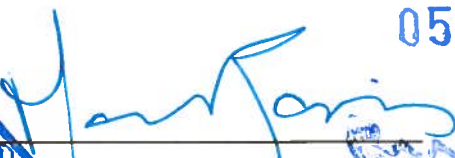
Pelo BNDES:

05 SET 2018


Claudia P. Trindade Prates
Diretora

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:


Marilene Ramos
Diretora


Viviane Rodrigues
Diretora

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Cesário B. Passos
Procurador

Pela DEVEDORA:


MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A

Pela SGBH:


Cai Hongxian
President & CEO

STATE GRID BRAZIL HOLDING S/A


Ramon Haddad
Vice President

Pela COPEL GeT:


Sérgio Luiz Lamy
Diretor Presidente
Copel Geração e Transmissão

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A

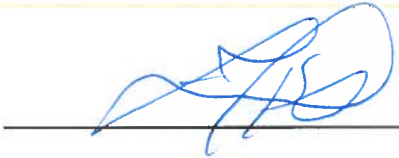

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Diretor de Finanças

TESTEMUNHAS:


Nome: RICARDO MENDES MALTA
RG: MG8375722

Nome:

RG:


Zelia P. Souza
RG: 28.841.925-7

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabellão: Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800
 OBB674 AC647287

Reconheço por semelhança as firmas de: **CARLOS EDUARDO MOSCALEWSKY**
 e **LIAMING SUN (X000003FC600)**
 Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016. Conf. por: da verdade.

Em testemunho

JORIE JOSE VIEIRA - AUT
 EBRV-5/393 XAA, EBRV-5/394 UDD

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Iurie Jose Vieira
 Escrevente - CTPS nº 58.201
 Série 133 RJ / Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

Serventia	9,88
TJ+FUNDOS+ISS	3,48
Total	13,36

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
 Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular

R\$ 9.518,51 Protocolado e prenotado sob o n. **1.497.146** em
 R\$ 2.705,26 **30/08/2016** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 1.394,71 sob o n. **1.491.166**, em títulos e documentos.
 São Paulo, 30 de agosto de 2016

R. Civil	R\$ 500,98
T. Justiça	R\$ 653,27
M. Público	R\$ 456,88
ISS	R\$ 199,50
Total	R\$ 15.429,11

Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

Janie Guimaraes de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga
 Oficial Titular

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabellão: Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800
 OBB674 AC647272

Reconheço por semelhança as firmas de: **HONGXIAN CAI e RAMON SADE**
HADDAD (X000003FC55F)
 Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016. Conf. por: da verdade.

Em testemunho

JORIE JOSE VIEIRA - AUT
 EBRV-5/363 THL, EBRV-5/364 ZYX

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Iurie Jose Vieira
 Escrevente - CTPS nº 58.201
 Série 133 RJ / Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

Serventia	9,88
TJ+FUNDOS+ISS	3,48
Total	13,36



Emol. Estado Ipsesp R. Civil T. Justiça M. Público ISS

Total Selos e taxas Recolhidos p/verba

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
 RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04501-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança L/V Econômico a(s) firma(s) de: **CEZARIO BATISTA PASSOS (502971), VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO (502964).**
 São Paulo, 26 de Agosto de 2016. Em Test. da Verdade.

Em testemunho

ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE
LAURA DOMINGOS - AUXÍLIO

Nº 0032/260816

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$16,30

SP COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
 111.203
 VALOR ECONÔMICO 1

SP COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
 111.203
 VALOR ECONÔMICO 1

SP 1098AB0067550
SP 1098AB0067528

Cartório Guimarães de Macedo
 15º Tabelionato de Notas - 3º Registro Civil
 Rua José Lourenço de Almeida, 100 - Shopping Itália - Centro - Curitiba - PR - CEP: 81130-000 - Fone: (41) 3027-0400 / 3027-0175 / 3029-8115
 Márcia M. Guimarães de Macedo - Oficial Titular

Selo nº ahxhc 9eA9r LM4DJ, Controle: KcpZ7 4d5D
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de: **SERGIO LUIZ LAMY**
LUIZ EDUARDO DA VEIGA SI BASTIANI '0054' F18X88Q06-78917-1-99'
 Dou fe. em 11 de agosto de 2016, 12:52:43h da Verdade.

Em Test. da Verdade

Cartório Guimarães de Macedo
Marlene Colago Batista - Escrevente

Emolumentos: R\$15,86 (VRC 43,80). Selo Funarpen: R\$075, Funrejus: R\$3,86



20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario
 Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de: **MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS, CLAUDIA PIMENTEL TRINDADE PRATES-X-X-X**
 Rio de Janeiro, 25/08/2016

Em testemunho

Edson de Carvalho - Substituto

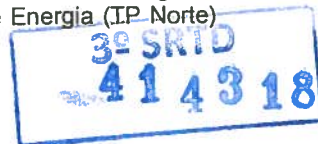
Firmas: 9,88 Lei 3217/4664/111/6281: 3,48 Total: 13,36

EBR113232 RQR, EBR113233 AIP, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br>



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR
 Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
 E-mail: tercelrosrd@lg.com.br

Selo: YXJbZ . wmhux . Yfugt - BdHWK . cC8X
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 414318
 Curitiba, 3 de setembro de 2016.
 Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
 Claudia M.S.N. Assumpcao



RELAÇÃO DE ANEXOS

05 SET 2018

Anexo I – Cópia dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO

Anexo II – Descrição do capital social da DEVEDORA

Anexo III - Modelo de procuração da Cláusula Sétima

Anexo IV - Modelo de procuração da Cláusula Sétima

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee DTVM Ltda., a State Grid Brazil Holding S/A e a Copel Geração de Transmissão S/A, com Interveniência da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A



Anexo I - Cópia dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



05 SET 2018

 **BNDES**

09 JAN 2014

3º SRTO

381384

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE
ABERTURA DE CRÉDITO Nº 13.2.1032.1, QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES E A MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE
ENERGIA (TP NORTE) S/A, COM
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA
ABAIXO:

2ºRTD-RJ - 1045514
Emo/630 15/Delmb 17 80/Lel/11/08 32 38
M/A 11 40/FETJ 129 65/L 8628 1 25 90
Lei 4 86/06 32 38 - Tot Emol (RJ) 892 26
PARAM Vag 8 / Incmeb) 5 / Páca 31
Proc Falt N / Avar N / D / m



3º SRTO
414319

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

e

a MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede na Avenida Marechal Câmara, 160, 13º andar, sala 1320 - Centro, CEP 20.020-080, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.286.382/0001-39, por seus representantes ao final assinados;

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, doravante denominada COPEL GT, sociedade anônima, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70, por seus representantes ao final assinados;

a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, doravante denominada COPEL, sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, por seus representantes ao final assinados;

STATE GRID BRAZIL HOLDING S/A, doravante denominada SGBH, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 955-16º andar, sala 1601, Centro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.558/0001-39, por seus representantes ao final assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 691.440.000,00 (seiscentos e noventa e um milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), dividido em 03 (três) Subcréditos, nos seguintes valores e finalidades:

 **BNDES**

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 13734 COPEL



Handwritten signatures and initials, including "Cui", "10/01/14", and "14/01/14".

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2010

**BNDES**

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A,
com interveniência de terceiros

09 JAN 2014

3º SRDZ.

Subcrédito "A": R\$ 614.165.000,00 (seiscentos e quatorze milhões, cento e sessenta e cinco mil reais), à conta de recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado às obras civis e demais itens financiáveis necessários à implantação do Projeto a que se refere o Parágrafo Único desta Cláusula;

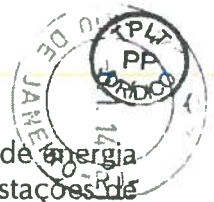
3º SRDZ
414319

Subcrédito "B": R\$ 73.835.000,00 (setenta e três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, ao amparo da legislação federal em vigor, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais necessários à implantação do Projeto a que se refere o Parágrafo Único desta Cláusula, à exceção dos seguintes: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos mecânicos, reboques, semi-reboques tipo dolly e afins, carros fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques; e

Subcrédito "C": R\$ 3.440.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), à conta de recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado a investimentos sociais não contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto Básico Ambiental com a destinação a que se refere o Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

O crédito ora aberto é destinado: (i) à implantação da linha de transmissão de energia elétrica em 500 Kv e 1.007 km de extensão aproximada, que interligará as subestações de Paranaíta, Cláudia, Paranatinga e Ribeirãozinho, no Estado do Mato Grosso; (ii) à implantação das Subestações Paranaíta, Cláudia e Paranatinga, todas em 500 Kv (sendo os itens (i) e (ii) referidos neste Contrato como Projeto); e (iii) aos investimentos sociais não contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto Básico Ambiental.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Nº SOB Nº
0001491166
5º RTD DA CAPITAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BNDES

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ÂNGELO SALGADO
CO-1

Handwritten signatures and initials, including "Cai" and "sk".

05 SET 2016

**BNDES**

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A,
com interveniência de terceiros

09 JAN 2014

SEGUNDA
DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Quinta, em função das necessidades para a realização do Projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 00955-43, que a BENEFICIÁRIA possui no HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo (399), agência 0454.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela dos Subcréditos "A" e "C" a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela do Subcrédito "B" a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até a sua efetiva liberação.

TERCEIRA
JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A"

Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

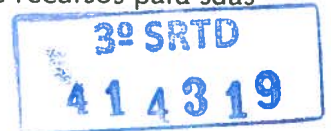
- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis

BNDES

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 10923 COPEI



Handwritten signature

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A
com intervenção de terceiros

09 JAN 2014

3º SRTD

381384

centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à
razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a
unidade), sendo:

3º SRTD

414319

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil;
e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data
de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação,
considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de
natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do
saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento) ao
ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula,
acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano,
incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros
mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação
deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o
cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada
evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento) ao ano
acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da
própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros
mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste
Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias
decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima
citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao
principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Oitava.

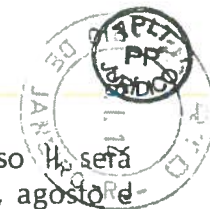
PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, será
capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e
novembro, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) de janeiro de 2014 e 15
(quinze) de maio de 2015, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de junho de
2015, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento
ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 12723 COPEL



REGISTRAR
45514

Car

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A
com interveniência de terceiros

QUARTA

09 JAN 2014

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "B"

Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" da BENEFICIÁRIA são devidos juros à taxa fixa de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO

O montante dos juros será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) de janeiro de 2014 e 15 (quinze) de maio de 2015, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de junho de 2015, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

QUINTA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "C"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "C" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

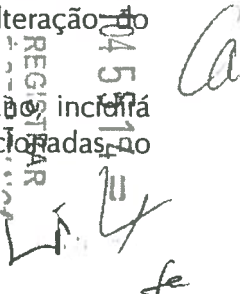
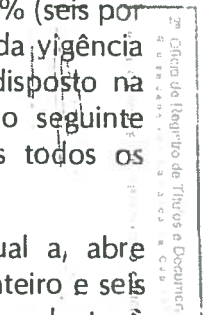
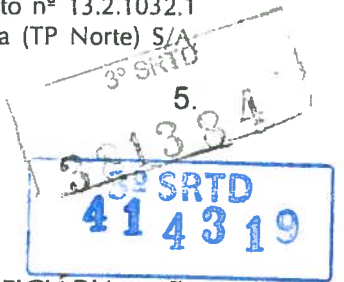
n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas, ao



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ÂNGELO SALGADO
OAB/PR 15731 COPEL



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2010



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1 que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, com interveniência de terceiros

09 JAN 2014

3º SRTD

681384

Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

414319

A TJLP (remuneração), referida no "caput" desta Cláusula, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do Inciso I, alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) de janeiro de 2014 e 15 (quinze) de dezembro de 2015, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de janeiro de 2016, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

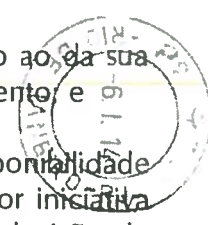
SEXTA

ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o valor do crédito, por um período contado a partir do dia 04 (quatro) de dezembro de 2013 até a presente data, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível, por ter a contratação sido efetuada após o vencimento do prazo fixado pelo BNDES;
- II - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- III - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

2. Ofício de Registro, n.º Titulos e Documentos



1045514 =

REGISTRAR



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032-1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A,
com interveniência de terceiros

09 JAN 2014

381394

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se referem os incisos II e III, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

SÉTIMA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

32 SRTD
41 43 19

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

OITAVA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I - Subcrédito "A": em **168** (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2015 e a última em 15 (quinze) de maio de 2029, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.
- II - Subcrédito "B": em **102** (cento e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2015 e a última em 15 (quinze) de novembro de 2023, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.
- III - Subcrédito "C": em **161** (cento e sessenta e uma) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2016 e a última em 15 (quinze) de maio de 2029, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar no dia 15 (quinze) de maio de 2029, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ÂNGELO SALGADO
OAB/PP 10935 COPEI

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491166
5º RTD DA CAPITAL

REGISTRAR
10455147
Ca
fe

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.
com interveniência de terceiros

09 JAN 2014

NONA
GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

- I - A BENEFICIÁRIA cederá fiduciariamente, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B, § 3º, e conforme o **"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças"** referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, em favor do BNDES, após autorização, caso necessária nos termos da legislação vigente, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, doravante denominada **ANEEL**, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de todas as obrigações pela BENEFICIÁRIA neste Contrato, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima Primeira, Inciso I, a totalidade dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 012/2012-ANEEL, assinado em 10 de maio de 2012, entre a União, representada pela ANEEL, e a BENEFICIÁRIA, e seus posteriores aditivos ("CONTRATO DE CONCESSÃO"), e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 028/2012, firmado entre a BENEFICIÁRIA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, doravante denominado **ONS**, em 10 de julho de 2012, e seus posteriores aditivos ("CPST"), compreendendo, mas não se limitando a:

- a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CPST e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão (CUST), inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- c) os direitos creditórios das seguintes contas:
 - i. "Conta Centralizadora", na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula;
 - ii. "Conta Reserva", conforme descrita no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.



Jerathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 10936 COPEL

MICROFILMADO
SOB Nº
00011691166
5º RTD DA CAPITAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - Pfone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PP



Handwritten signatures and initials:
A, T, L, C, fe

05 SET 2013



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Nete S/A,
com intervenção de terceiros

09 JAN 2014

381384

- II - As INTERVENIENTES SGBH e COPEL GT dão ao BNDES, em penhor, em caráter irrevogável e irretroatável, a partir da assinatura deste Contrato e até a final liquidação de todas as obrigações nele assumidas pela BENEFICIÁRIA, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima Primeira, Inciso I, deste Contrato, e de acordo com o artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA de sua titularidade.

32 SRTD
414319

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA declara ser titular dos direitos creditórios descritos no Inciso I desta Cláusula, e que os bens e direitos descritos nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cessão fiduciária mencionada no Inciso I desta Cláusula será constituída e operacionalizada mediante a formalização de "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES e o Banco Arrecadador, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a receber toda a receita proveniente da prestação de serviços de transmissão de energia, objeto do CPST e dos CUST, exclusivamente em uma "Conta Centralizadora" aberta para tal fim, bem como a constituir e manter até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato "Conta Reserva" movimentada exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos na "Conta Centralizadora", conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" e preenchida com recursos no valor equivalente a:

- a) 03 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso a BENEFICIÁRIA possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, doravante denominada "CVM"; ou
- b) 06 (seis) vezes o valor da última prestação mensal de amortização vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso a BENEFICIÁRIA possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Mauá, 209 - Centro
Rio de Janeiro - RJ

PP
RUBRICADO

14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 10923 COPEL



Handwritten signatures and initials: "Cui", "fe", and "DISTRAR".

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mauá, 209 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

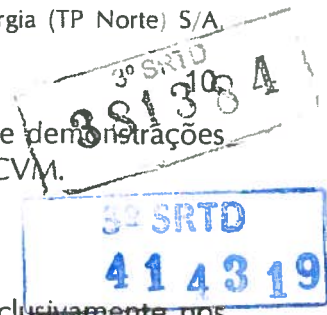
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mauá, 209 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A
com interveniência de terceiros

09 JAN 2014



presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação de demonstrações
financeiras auditadas por auditor independente cadastrado na CVM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos retidos na "Conta Reserva" serão movimentados exclusivamente nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", observado o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, sendo facultada sua aplicação financeira conforme previsto no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças".

PARÁGRAFO QUARTO

A "Conta Centralizadora" e a "Conta Reserva" deverão ser abertas em Instituição Financeira, que atuará como Banco Arrecadador, indicada pela BENEFICIÁRIA e aprovada pelo BNDES.

PARÁGRAFO QUINTO

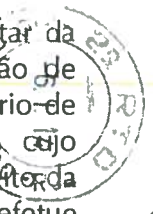
Os recursos retidos na "Conta Reserva" permanecerão bloqueados durante todo o período do presente Contrato, sendo facultada a sua aplicação financeira. O valor da transferência mensal da "Conta Centralizadora" para a "Conta Reserva", até 15 (quinze) de junho de 2015, fica limitado a 70% (setenta por cento) da receita. A "Conta Reserva" deverá estar totalmente preenchida até 15 (quinze) de junho de 2015.

PARÁGRAFO SEXTO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a notificar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", o ONS, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES, a respeito da cessão fiduciária a que se refere o Inciso I desta Cláusula, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CPST e nos CUST, exclusivamente na "Conta Centralizadora".

PARÁGRAFO SÉTIMO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a notificar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", a ANEEL, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES, a respeito da cessão fiduciária a que se refere o Inciso I desta Cláusula, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO exclusivamente na "Conta Centralizadora".



REGISTRAR



Jerathen Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ÂNGELO SALGADO
OAB/PR 10703 COPEL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2010

41 SRD 9



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A,
com interveniência de terceiros

09 JAN 2014

3º SRD 1.

381384

PARÁGRAFO OITAVO

A BENEFICIÁRIA obrigar-se-á a notificar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", qualquer outra pessoa contra a qual detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da garantia a que se refere o Inciso I da presente Cláusula, para que efetue os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA exclusivamente na "Conta Centralizadora", mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES.

PARÁGRAFO NONO

Na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente no Inciso I desta Cláusula ser inferior ao da vigência deste Contrato, a BENEFICIÁRIA deverá substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, a cessão fiduciária a ser constituída pelo "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, por outro(s) direito(s) da BENEFICIÁRIA aceitável(is) pelo BNDES.

PARÁGRAFO DÉCIMO

No caso de obtenção de qualquer receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda do CPST e dos CUST, a BENEFICIÁRIA obriga-se a ceder fiduciariamente a referida receita, notificando os devedores do crédito cedido da cessão fiduciária em garantia nos termos do Parágrafo Oitavo desta Cláusula, em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem os pagamentos devidos na "Conta Centralizadora", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As INTERVENIENTES SGBH e COPEL GT declaram que os bens mencionados no inciso II desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As INTERVENIENTES SGBH e COPEL GT obrigam-se a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no Inciso II desta Cláusula, no livro de "Registro de Ações Nominativas" da sociedade emitente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As INTERVENIENTES SGBH e COPEL GT obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a empenhar, em favor do BNDES, todas e quaisquer outras ações



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 10733 COPEL



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Car

1045

17

RSTRA

05 SET 2010

415819

09 JAN 2014

3º SRT 12.

representativas do capital social da BENEFICIÁRIA sob sua titularidade ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da BENEFICIÁRIA, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos por essas INTERVENIENTES até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As INTERVENIENTES SGBH e COPEL GT nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o BNDES como seu procurador, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de inadimplemento das obrigações garantidas, em nome das INTERVENIENTES acima referidas: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para a excussão do penhor sobre as ações empenhadas, e/ou (ii) alienar as ações empenhadas, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações decorrentes do presente Contrato, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade das ações empenhadas, podendo, inclusive, dar e receber quitação do presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer a reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a apresentar ao BNDES, previamente à formalização do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", a autorização da ANEEL para a constituição da garantia prevista no Inciso I desta Cláusula ou comprovar a dispensa desta autorização de acordo com a legislação vigente.

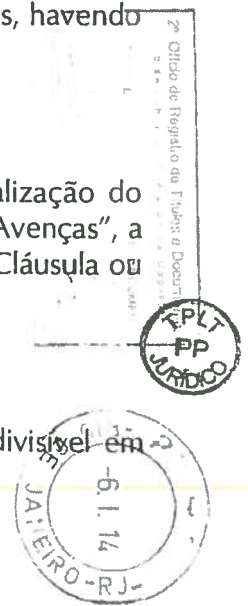
PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

DÉCIMA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos decorrentes dos Subcréditos "A" e "C" repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, as remunerações previstas nas Cláusulas Terceira e Quinta poderão, a critério do BNDES, passar a ser





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A,
com interveniência de terceiros

09 JAN 2014

efetuadas mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. utilizar o total dos Subcréditos "A" e "B" até 15 (quinze) de maio de 2015 e do Subcrédito "C" até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2015; sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias referidas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, sendo que eventuais prorrogações do Subcrédito "B" deverão respeitar o prazo máximo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses contado da data de assinatura do Contrato;
- III. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito referente aos Subcréditos "A" e "B" deste Contrato, a Licença de Operação do Projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente e submeter ao BNDES, para exame e aprovação, relatório de conclusão do Projeto;
- IV. na hipótese de ocorrer, em função do Projeto de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;

2º Ofício da Registro de Títulos e Documentos
R. do Catete, 100 - Centro - Rio de Janeiro



Qui

le

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Abogado

MIGUEL ~~ANGELO~~ SALGADO
OAB/PR 10936 COPEI

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

05 SET 2016



BNDES

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A,
com interveniência de terceiros

4º SET 19

09 JAN 2014

14

- V. adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o período de vigência deste Contrato;
- VII. observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VIII. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- IX. não constituir, sem a prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos creditórios a serem dados em garantia ao BNDES na Cláusula Nona, inciso I;
- X. não ceder, nem vincular, em favor de outro credor os direitos creditórios a serem dados em garantia ao BNDES, previstos no Inciso I da Cláusula Nona;
- XI. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES ou por decisão judicial, garantias de qualquer espécie, em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias e em iguais condições sejam oferecidas ao BNDES;
- XII. sem prévia autorização do BNDES, não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures, à exceção daquelas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não emitir partes beneficiárias e não assumir novas dívidas, salvo as referidas no artigo 34, Parágrafo Segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no Inciso I desta Cláusula;
- XIII. sem prévia e expressa autorização do BNDES, não realizar distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado;
- XIV. não firmar contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes dos Grupos Econômicos a que pertença a BENEFICIÁRIA, bem como não efetuar redução de seu capital social até a liquidação de todas as obrigações assumidas no presente Contrato, sem prévia anuência do BNDES;
- XV. apresentar, anualmente e durante todo o período de amortização deste Contrato, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), comprovado anualmente com base no relatório de que trata o inciso XIX desta Cláusula e nas demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA, de que trata o inciso XVIII;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BNDES

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 13925 COPEI



TPLT
PP
CARTÃO

1.14
11.14

11.14
11.14

11.14
11.14

11.14
11.14

05 SET 2016

**BNDES**

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinhã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A,
com interveniência de terceiros



- XVI. manter, durante todo o período de amortização deste Contrato, Índice de Capital Próprio, definido pela relação Patrimônio Líquido sobre Ativo Total, igual ou superior a 30% (trinta por cento). Para o cálculo do Índice de Capital Próprio, deverão ser expurgados do Balanço Patrimonial os efeitos decorrentes da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - *International Financial Reporting Interpretations Committee* - IFRIC 12);
- XVII. manter durante todo o período de amortização do presente Contrato e observado o Parágrafo Quinto da Cláusula Nona, recursos na "Conta Reserva", com valores equivalentes ao saldo mínimo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona;
- XVIII. apresentar anualmente demonstrações financeiras auditadas por empresa independente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as quais deverão apresentar explicitamente todos os valores utilizados na metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato, ainda que em notas explicativas;
- XIX. apresentar anualmente relatório auditado contendo: (i) memória de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, de acordo com a metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato; e (ii) memória de cálculo do Índice de Capital Próprio estabelecido no inciso XVI desta Cláusula. O relatório de que trata este inciso deverá ser auditado pela mesma empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA;
- XX. retratar, em rubrica específica ou nota explicativa, nos seus balanços e balancetes mencionados no Inciso XVIII desta Cláusula, os recursos da "Conta Reserva" nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças";
- XXI. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o art. 197, "caput", § 1º e § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XXII. permitir, mediante prévia notificação, ampla inspeção das obras do Projeto ora financiado por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto;
- XXIII. comunicar prontamente ao BNDES qualquer ocorrência que importe modificação do Quadro de Usos e Fontes ou do Projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- XXIV. aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do Projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira e de acordo com o Quadro de Usos e Fontes;
- XXV. aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**BNDES**

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 13923 COPEL



1045614-1
05/09/2016
RJ
de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016



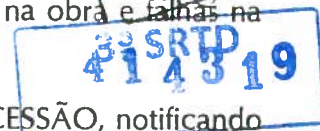
BNDES

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A
com interveniência de terceiros

09 JAN 2014

3º SRTD
16.

acréscimos do orçamento global do Projeto ora financiado, conforme o cronograma de implantação, inclusive para a correção de eventuais atrasos na obra e faltas na implementação do Projeto;



- XXVI. cumprir as obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, notificando prontamente o BNDES sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão;
- XXVII. manter-se adimplente com relação ao presente Contrato, ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" e a qualquer outro instrumento que venha a formalizar as garantias descritas na Cláusula Nona;
- XXVIII. apresentar, até 31 de outubro de 2014, Contrato de Operação e Manutenção em termos aceitáveis ao BNDES, no valor máximo anual de R\$10.563.000,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais) atualizado pelo IPCA na data base de março de 2012, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro e, após a celebração do referido contrato, não alterá-lo no tocante a preço, prazo, partes e responsabilidades sem a anuência prévia do BNDES;
- XXIX. renovar as Cartas de Fianças referidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta nos termos e prazos estabelecidos na referida Cláusula;
- XXX. comprovar a quitação integral de toda e qualquer outra dívida que tenha sido assumida pela BENEFICIÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias após a primeira utilização do crédito;
- XXXI. comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias após a primeira utilização do crédito, a integralização de capital relativa a quaisquer Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital realizados;
- XXXII. apresentar semestralmente, a partir de janeiro de 2014 e até a apresentação do relatório final de conclusão do Projeto, relatório gerencial do Projeto, incluindo a evolução físico-financeira;
- XXXIII. apresentar, sempre que exigido pelo BNDES, relatório gerencial atualizado do Projeto, incluindo os aspectos acima e qualquer outro documento ou informação que seja solicitado pelo BNDES;
- XXXIV. informar ao BNDES a existência de qualquer ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa relacionada ao Projeto, especialmente quanto aos aspectos ambientais e/ou sociais, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa;
- XXXV. manter seguro patrimonial durante todo o período operacional do Projeto ora financiado, em termos satisfatórios para o BNDES;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BNDES

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 14923 COPEL



REGISTRAR

45554

Cal
fe

05 SET 2016



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A,
com interveniência de terceiros

09 JAN 2014

3º SRD

3º SRD
414349

- XXXVI. apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações decorrente do seguro relativo ao Projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- XXXVII. apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de celebração deste Contrato, projeto relativo aos Investimentos Sociais de Empresas no Âmbito da Comunidade, não contemplados nos licenciamentos ambientais e/ou nos programas socioambientais do Projeto Básico Ambiental para a implantação do Projeto, em termos aceitáveis ao BNDES, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o mesmo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- XXXVIII. comprovar a implantação dos investimentos sociais mencionados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo de utilização de recursos do Subcrédito "C", sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias previstas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro; e
- XXXIX. não receber a outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está autorizada a emitir, até setembro de 2014 (sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias referidas neste Contrato, estender os referidos prazos desde que respeitado os prazos definidos na Lei 12.341/2011, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro) debêntures não conversíveis em ações e de acordo com a Lei 12.341/2011, **após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures**, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- valor total de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais);
- saldo devedor atualizado pelo IPCA, durante a vigência das debêntures;
- taxa de juros de até 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis;
- amortizações semestrais após o período de carência de amortização, conforme descrito na "Tabela de Amortização das Debêntures", constante do Anexo II deste Contrato;
- Até janeiro de 2018, a taxa de juros deverá ser capitalizada semestralmente, e a partir de julho de 2018, paga semestralmente juntamente com as amortizações semestrais; e



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 17936 COPEI

REGISTRAR

1045514 =

TPLT PP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAL. DEODORO, 320 - SALA 504
FONE: (41) 3225-3905 - CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**BNDES**

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte),
com interveniência de terceiros

05 SET 2013

41 SET 19

09 JAN 2014

- f) a Escritura de Emissão de Debêntures deverá prever expressamente que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da BENEFICIÁRIA ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das debêntures, conforme o apresentado na "Tabela de Amortização e Pagamento de Juros das Debêntures", constante do Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias de penhor das ações de titularidade das INTERVENIENTES SGBH e COPEL GT emitidas pela BENEFICIÁRIA e de cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de que a BENEFICIÁRIA é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 012/2012-ANEEL, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 028/2012 e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão, além dos demais direitos creditórios descritos no Inciso I da Cláusula Nona deste Contrato, serão, caso seja solicitado pela Beneficiária, compartilhadas entre os debenturistas referidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e o BNDES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de emissão das debêntures na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a Beneficiária deverá apresentar anualmente e durante todo o período de amortização deste Contrato, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), mantidas as demais condições e formalidades descritas no inciso XV da Cláusula Décima Primeira que não conflitem com este Parágrafo.

DÉCIMA SEGUNDA**OBRIGAÇÕES DAS INTERVENIENTES SGBH E COPEL GT**

As INTERVENIENTES qualificadas no preâmbulo deste Contrato, obrigam-se a:

- I - cumprirem o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das retromencionadas **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, que também declaram conhecer;
- II - submeterem à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;

BNDES

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 10936 COPEL



2. Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Maua, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905



05 SET 2018

09 JAN 2014

II - não promoverem a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:

- a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou desenvolvimento tecnológico;
- b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
- c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;

III - não promoverem atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;

IV - aportarem na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital em dinheiro, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto, inclusive aquelas decorrentes da eventual não obtenção total ou parcial de financiamento por meio da emissão de debêntures prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira;

V - não alterarem o Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa anuência do BNDES, até a final liquidação do financiamento, ressalvados os aumentos do capital social da BENEFICIÁRIA, proporcionais às suas participações acionária;

VI - aportarem na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital em dinheiro e de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários à conclusão do Projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, conforme o cronograma de implantação, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto;

VII - comunicarem ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que possa ocasionar a constrição de bens do patrimônio das INTERVENIENTES e afetar, de qualquer forma, as garantias descritas na Cláusula Nona; e

VIII - tomarem todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação.

DÉCIMA TERCEIRA RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.



REGISTRAR

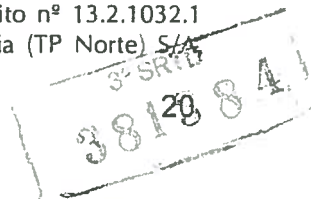
1045514 =

Cai



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A
com interveniência de terceiros

09 JAN 2014



PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

DÉCIMA QUARTA PROCURAÇÃO RECÍPROCA



A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA QUINTA CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retromencionadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**", a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES**", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela do crédito: comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição regular das garantias referidas na Cláusula Nona, mediante: i) apresentação de cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da BENEFICIÁRIA, com a anotação do penhor de ações em favor do BNDES nos termos da Cláusula Nona, inciso II; ii) apresentação de autorização da ANEEL acerca da constituição da garantia de cessão fiduciária de direitos, mencionados na Cláusula Nona, inciso I, ou comprovação da dispensa desta autorização na forma da legislação vigente; iii) apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, na forma da Cláusula Nona, inciso I, cercada das formalidades cabíveis; iv) comprovação de notificação da ANEEL e ONS e qualquer outra pessoa contra a qual detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, acerca da Cessão Fiduciária de Direitos em favor do BNDES, na forma dos Parágrafos Sexto a Oitavo da Cláusula Nona;
- II - Para utilização do Subcrédito "B": apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905



REGISTRAR

1045514 =



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 70936 COPEI

fe

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905

05 SET 2018



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A,
com interveniência de terceiros

09 JAN 2014

III - Para utilização de cada parcela do crédito:

- inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no Projeto aprovado pelo BNDES;
- apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeito de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a ser extraída pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES no mesmo.
- comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento e regular cumprimento das condicionantes constantes na Licença Ambiental
- apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;
- comprovação de a BENEFICIÁRIA haver aplicado no Projeto a parcela do crédito anteriormente utilizada e aportado a correspondente contrapartida;
- apresentação ao BNDES de Cartas de Fiança expedidas por instituições financeiras aprovadas pelo BNDES, em conformidade com a Cláusula Décima Sexta, pelas quais os fiadores se responsabilizam por parcela da dívida em valor previamente definido pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A utilização do crédito ficará suspensa se ocorrer, perante o BNDES, impedimento de qualquer natureza por parte da BENEFICIÁRIA e/ou das empresas, entes e/ou entidades integrantes dos Grupos Econômicos das INTERVENIENTES.

DÉCIMA SEXTA FIANÇA PROPORCIONAL

A COPEL, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato de qualidade de fiadora e principal pagadora neste Contrato, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA, sendo a sua responsabilidade limitada a proporção de 49% da dívida assumida pela BENEFICIÁRIA.



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ALBERTO SALGADO
OAB/PR 10733 COPEL

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491166
5º RTD DA CAPITAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS" and "CURITIBA - PR".

09 JAN 2014

3º SRTD
414319**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Além da fiança de que trata o "caput" desta Cláusula, serão prestadas fianças por instituição financeira que, a critério do BNDES, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência, mediante Cartas de Fiança a serem formalizadas conforme modelo fornecido pelo BNDES, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso III, letra "f", devendo o fiador obrigar-se na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações decorrentes deste Contrato, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do fiador, sendo a responsabilidade do fiador limitada a 51% (cinquenta e um por cento) da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração nos limites das fianças, discriminados no *caput* desta Cláusula e Parágrafo Primeiro, deverá consubstanciar-se em aditivo contratual celebrado entre todas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiança bancária mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 2 (dois) anos, renováveis por igual período, até 90 dias antes de cada vencimento, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES exonerará as Fianças de que tratam o "caput" e o Parágrafo Único se cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- comprovação da conclusão das obras do Projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira e de sua entrada em operação comercial, conforme definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL e/ou ONS;
- apresentação da(s) Licença(s) de Operação do Projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição das garantias previstas nos Incisos I e II da Cláusula Nona, mediante a apresentação do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona, devidamente formalizada e registrado, apresentação de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas com averbação do penhor das ações; e comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da realização das notificações mencionadas na Cláusula Nona, Parágrafos Sexto a Oitavo.

05 SET 2016



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1 que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, com interveniência de terceiros

09 JAN 2014

3º SRD 23

3º SRD 414319

- d) o pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas de amortização imediatamente anteriores ao pedido de exoneração das fianças, da dívida decorrente do presente Contrato;
- e) estar a BENEFICIÁRIA em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora" mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona, os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica;
- f) estar a BENEFICIÁRIA, as acionistas e as demais empresas integrantes dos respectivos Grupos Econômicos a que estas pertençam, em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- g) comprovação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração, o valor mínimo exigido contratualmente, com base nas demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA, auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas para o BNDES, contemplando relatório de apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato;
- h) apresentação da apólice do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio, nos termos definidos na Cláusula Décima Primeira, incisos XXXV e XXXVI; e
- i) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, de preenchimento da "Conta Reserva", conforme disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona e no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças";

DÉCIMA SÉTIMA INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelas INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Cláusula Décima Primeira, inciso I.

DÉCIMA OITAVA MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 13926 COPEL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



REGISTRAR

5514 =

09 JAN 2014

DÉCIMA NONA
LIQUIDACÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** mencionadas na Cláusula Décima Primeira, inciso I.

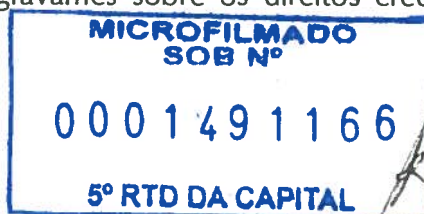
VIGÉSIMA
VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Cláusula Décima Primeira, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima Primeira;
- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Beneficiária, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- c) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
 - i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
 - iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES conforme a Cláusula Nona ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos, sem prejuízo do compartilhamento de garantias com os debenturistas, previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira;
- e) a falsidade da declaração firmada pela BENEFICIÁRIA, previamente à contratação, que negava a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos ao BNDES;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



REGISTRAR

045544

Cui

K

05 SET 2018



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032-1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Nona S/A,
com interveniência de terceiros

09 JAN 2014

25

- f) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BENEFICIÁRIA, a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da BENEFICIÁRIA;
- g) a extinção, a qualquer título, do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- h) a não renovação das cartas de fiança no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sexta;
- i) o descumprimento de qualquer obrigação constante nas Cláusulas Nona, Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato;
- j) a decretação de vencimento antecipado no âmbito das debêntures que vierem a ser emitidas, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira; e
- l) o descumprimento de qualquer obrigação constante no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona deste Contrato ou de qualquer outro instrumento que venha a formalizar as garantias descritas na Cláusula Nona.

414319

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

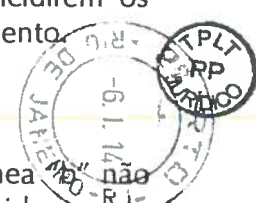
PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos de vencimento antecipado declarado com base no artigo 7-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", o saldo devedor apurado referente ao



Jerathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 16936



REGISTRO
1045

1045

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

09 JAN 2014**3º SRTD 26**

Subcrédito "B" deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme previsto na legislação aplicável.

VIGÉSIMA PRIMEIRA
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

3º SRTD
414319

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA deverá respeitar a legislação ambiental e informar ao BNDES a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao Projeto que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. Neste ato, a BENEFICIÁRIA declara que a utilização dos valores objeto do presente financiamento não implicará violação da legislação ambiental. A BENEFICIÁRIA deverá ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto, assim como deverá indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano ambiental.

VIGÉSIMA TERCEIRA

AUTORIZAÇÃO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando da sua utilização, o valor de R\$ 1.113.874,61 (um milhão, cento e treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), a título de Comissão de Estruturação da operação mencionada na Cláusula Primeira deste Contrato.

MICROFILMADO
SOB Nº**0001491166****5º RTD DA CAPITAL**

REGISTRAR

1045514



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A,
com interveniência de terceiros

VIGÉSIMA QUARTA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 001842013-17060382, expedida em 05 de novembro de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A SGBH apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 001742013-17060558, expedida em 15 de outubro de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A COPEL GT apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 003122013-14001282, expedida em 18 de outubro de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A COPEL apresentou a Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeitos de Negativa(s) - CPD-EN nº 002752013-14001817, expedida em 18 de outubro de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Jonathan Willis Fernandez Hadlich, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de DEZEMBRO de 2013

Pelo BNDES:

Wagner Bittencourt
Wagner Bittencourt
Presidente em exercício

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES



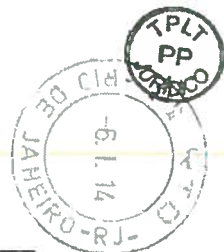
Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ÂNGELO SALGADO
OAB/PR 1955 COPEL



REGISTRAL
OLB

RU097869



REGISTRAR

1045514 =

Car

h

MICROFILMADO

N.º 11671000

9911671000

5º RTD DA CAPITAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A,
com intervenção de terceiros

09 JAN 2014

3º SRD

381384

414319

Pela BENEFICIÁRIA:

Zhang Xin
CEO - Diretor Executivo

Francisco Hopker
CTD - Diretor Técnico

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A

INTERVENIENTES:

Li Hongxian
President & CEO

Lu Shirong
Vice President

STATE GRID BRAZIL HOLDING S/A

JAIME DE OLIVEIRA KUH
Diretor Presidente
Copel Geração e Transmissão

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Diretor de Finanças

Lindolfo Zimmer
Diretor Presidente

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Diretor de Finanças e de
Relações com Investidores

TESTEMUNHAS:

Nome: JANA HF JUNG

Identidade: 200635118

CPF:

093 721 10795

Nome: PAULA SIMONE G. VILAS

Identidade: 26284631 - 9

CPF: 111 713957 - 70



1045514 =

REGISTRAR



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 10936 COPEL

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A,
com intervenção de terceiros

09 JAN 2014

3º SRTD 29.

381385

ANEXO I - FÓRMULA DE CÁLCULO DO ICSD

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

414319

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) anuais auditadas, com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Geração de caixa da atividade

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Pagamento de Imposto de Renda;
(-)	Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

B) Serviço da Dívida (*1)

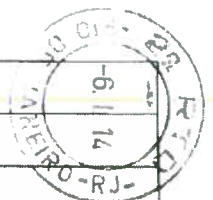
(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros.

(*1) O serviço da dívida engloba a dívida oriunda deste Contrato ou de quaisquer outras dívidas

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo / Positivo;



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 1.0754 COPI

REGISTRAR

1045514=

Cae

K

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte S/A,
com interveniência de terceiros

09 JAN 2014

30.

(-)	Outras receitas operacionais; (*1)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (*2)
(-)	Margem de construção (Receita de construção - Custo de construção); (*3)
(-)	Receita com Ativo Financeiro da Concessão; (*4)
(-)	Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica; (*4)
(+)	Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar considerado a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão); (*4)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*5)

- (*1) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.
- (*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).
- (*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/ IFRIC 12).
- (*4) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.
- (*5) Os "outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



1045514 =

REGISTRAR



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ÂNGELO SALGADO
OAB/PR 14953

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016

09 JAN 2014

ANEXO II - TABELA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

3º SRD 31.

381386

SRD
414319

Mês de pagamento	% de Amortização
jul/18	0,83%
jan/19	0,05%
jul/19	0,05%
jan/20	1,00%
jul/20	1,00%
jan/21	1,77%
jul/21	1,77%
jan/22	3,02%
jul/22	3,02%
jan/23	4,10%
jul/23	4,10%
jan/24	5,30%
jul/24	5,30%
jan/25	5,40%
jul/25	5,40%
jan/26	6,05%
jul/26	6,05%
jan/27	6,80%
jul/27	6,80%
jan/28	7,55%
jul/28	7,55%
jan/29	8,55%
jul/29	8,54%

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



BNDES

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
Advogado

REGISTRAR

1045514 =

05 SET 2016

BNDES

3º RTD
3903992º RTD-RJ - 1056629 OFÍCIO
Emissão 231720 de 17/08/2016 às 12:48
VIA 1149/FETJ-1934/2016 Campanha
Lei 4664/05 12.41 T. 10.001 RS 150487
PARAMVas 67/10.001.000 PAVS 7
Proc. Fed. N.º 1.404.15.000
08/10/17

24 SET 2014

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491166
5º RTD DA CAPITALADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE
FINANCIAMENTO MEDIANTE
ABERTURA DE CRÉDITO Nº 13.2.1032.1,
QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A
MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE
ENERGIA (TP NORTE) S/A, COM
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA
FORMA ABAIXO:3º RTD
414319

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Vargas, 955, Sala 1.101 (parte) - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.286.382/0001-39, por seus representantes ap final assinados;

e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTES**:

a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, doravante denominada **COPEL GT**, sociedade anônima, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70, por seus representantes ao final assinados;

a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, doravante denominada **COPEL**, sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, por seus representantes ao final assinados;

STATE GRID BRAZIL HOLDING S/A, doravante denominada **SGBH**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 955, 16º andar, sala 1601, Centro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.558/0001-39, por seus representantes ao final assinados;

CONSIDERANDO QUE

I - Foi celebrado o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1, entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES com interveniência de terceiros, por



BNDES

Jonathan Willis Fernandez Hedde
Advogado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3325-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3325-3905 - Curitiba - PR

41 4399

instrumento particular de 27 de dezembro de 2013, registrado sob o nº 381384, em 09 de janeiro de 2014, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, e sob o nº 1045514, em 06 de janeiro de 2014, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro ("CONTRATO"), destinado : (i) à implantação da linha de transmissão de energia elétrica em 500 Kv e 1.007 km de extensão aproximada, que interligará as subestações de Paranaíta, Cláudia, Paranatinga e Ribeirãozinho, no Estado do Mato Grosso; (ii) à implantação das Subestações Paranaíta, Cláudia e Paranatinga, todas em 500 Kv (sendo os itens (i) e (ii) referidos neste Contrato como "Projeto"); e (iii) aos investimentos sociais não contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto Básico Ambiental;

II - o BNDES, conforme Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002, é o principal instrumento de execução da política de investimentos do Governo Federal e tem por objetivo primordial apoiar os projetos que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País;

III - o Projeto apoiado no âmbito do CONTRATO está incluído no Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal;

IV - o trecho *LT Cláudia - Paranatinga* e a *Subestação Cláudia*, tiveram a execução da obra civil, montagem e implantação subcontratadas pela BENEFICIÁRIA com a SEPCO 1 Construções do Brasil Ltda;

V - foi promovida, em face da SEPCO 1 Construções do Brasil Ltda, a Ação Civil Pública nº 0000136-34.2014.5.23.0036, de autoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Mobiliária do Norte de Mato Grosso - SITICOM e do Ministério Público do Trabalho, versando sobre irregularidades trabalhistas verificadas no sítio da obra; e

VI - no âmbito da Ação Civil Pública acima referida, foi celebrado acordo entre as partes litigantes, a fim de adequar a conduta da SEPCO 1 Construções do Brasil Ltda à legislação trabalhista vigente, tendo sido o acordo homologado judicialmente;

as PARTES têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Aditivo nº 1 ("ADITIVO") ao CONTRATO, do qual este ADITIVO passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

NOVA REDAÇÃO

Em face do ADITIVO ora firmado, as PARTES acordam incluir os incisos XL a XLIII, na Cláusula Décima Primeira, e as alínea "g" e "h", no inciso III da Cláusula Décima Quinta do CONTRATO, de modo que passem a vigor com as seguintes redações:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BNDES
Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD
390399

**"DÉCIMA PRIMEIRA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

(...)

XL - criar e manter mecanismos, contratuais e gerenciais, que garantam:

(a) a fiscalização efetiva, pela BENEFICIÁRIA, de suas subcontratadas responsáveis pela implantação do Projeto, no que refere aos aspectos ambientais e sociais do Projeto, e especialmente ao atendimento da legislação trabalhista;

(b) o cumprimento efetivo, pelas suas subcontratadas para a implantação do Projeto, das normas trabalhistas no âmbito do Projeto, inclusive, mas não se limitando, às normas relacionadas: (b.1) à implementação dos procedimentos e medidas de proteção estabelecidas na NR-35 - Trabalho em altura; (b.2) às normas de treinamento, segurança do trabalho (inclusive acondicionamento de materiais e estruturas e equipamentos), registro e capacitação de empregados, inclusive transporte de trabalhadores; (b.3) às condições de segurança, conforto, higiene e saúde dos trabalhadores; (b.4) ao cumprimento regular da Jornada de Trabalho permitida pela legislação trabalhista; e

(c) o conhecimento imediato, por parte da BENEFICIÁRIA, a respeito de qualquer notificação, intimação e citação às suas subcontratadas no âmbito da implantação do Projeto, que trate de aplicação de penalidade ou a existência de qualquer ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa relacionada ao Projeto, especialmente quanto aos aspectos ambientais e/ou sociais;

XLI - exigir, de suas subcontratadas, a adequação à legislação trabalhista vigente de qualquer conduta que tenha configurado infração trabalhista verificada no sítio das obras do Projeto por órgão fiscalizador, especialmente pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério Público do Trabalho;

XLII - exigir, da subcontratada SEPCO 1 Construções do Brasil Ltda, o cumprimento do acordo firmado com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Mobiliária do Norte de Mato Grosso - SITICOM e com o Ministério Público do Trabalho no âmbito da Ação Civil Pública nº 0000136-34.2014.5.23.0036, homologado judicialmente por sentença do juízo da 1ª Vara do Trabalho de SINOP em 09 de junho de 2014 e notificar o BNDES, no prazo de 1 (um) dia útil, a respeito de qualquer descumprimento no âmbito do mesmo acordo por parte da SEPCO 01 Construções do Brasil Ltda, a contar da data em que for respeitado o inciso XL, alínea "c" desta Cláusula;

XLIII - enviar, sempre que exigido pelo BNDES, relatório de atendimento das normas trabalhistas no âmbito do Projeto, inclusive no que se refere ao

MICROFILMADO
Nº BOS
000116971000
5º RTD DA CAPITAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



BNDES

Jonathan W. - Fernández Hadrin
Advogado

atendimento/adequação, por parte da subcontratada SEPCO 1 Construções do Brasil Ltda: (a) do acordo homologado judicialmente no âmbito da Ação Civil Pública nº 0000136-34.2014.5.23.0036; e (b) das infrações apontadas em Autos de Infração lavrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

(...)



DÉCIMA QUINTA
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

(...)

III - Para utilização de cada parcela do crédito:

(...)

- g) Apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de declaração atestando o cumprimento regular, por parte de sua subcontratada SEPCO 1 Construções do Brasil Ltda, do acordo firmado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0000136-34.2014.5.23.0036, homologado judicialmente por sentença do juízo da 1ª Vara do Trabalho de SINOP em 09 de junho de 2014;
- h) Comprovação de inexistência de inscrição, da BENEFICIÁRIA e da SEPCO 1 Construções do Brasil Ltda, no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 12.5.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta na INTERNET, no endereço www.mte.gov.br

SEGUNDA
RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

TERCEIRA
AVERBAÇÃO

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder à averbação deste ADITIVO à margem dos registros mencionados no Preâmbulo deste instrumento, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tal



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BNDES

Jonathan Wills Fernandes H. F. Advogado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016

415719

BNDES

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 13.2.1032.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A, COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS

3º SRTD
390399

averbação não lhe seja comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, contado desta data.

O BNDES é representado neste ato por Nelson Fontes Siffert Filho, Superintendente da Área de Infraestrutura e por Marcia Souza Leal, Chefe do Departamento de Energia Elétrica, abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 1852, folhas 128, Ato 127, do 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Jonathan Willis Fernandez Hadlich, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de AGOSTO de 2014.

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491166
5º RTD DA CAPITAL

191X
105 6627
REGISTRAR
E SECURANÇA
Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

JURÍDICO
Everton
Luiz Szycha
COPEL Get
Peregrino Coelho
Angela
Gabriela
Simone

05 SET 2016

SRTD
41 43 19

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491166
5º RTD DA CAPITAL



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-1267 - CEP 80.418-902 - Curitiba - PR

Enlote Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: enlotesrtd@city.com.br

Selo: EYXRO . HSuSy . Ypggt - BuhYP . 8cSX

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº

anotado a margem do(s) registro(s) nº

Curitiba, 24 de setembro de 2014

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti

Claudia M S N Assumpcao

390399

381384

Mag. Aloisio

05 SET 2016

3º SRTO
414319

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 13.2.1032.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A MATRINCHÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A, COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS

24 SET 2014

3º SRTO
390399

(FOLHA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 13.2.1032.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A MATRINCHÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A, COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS)

Pelo BNDES:

[Assinatura]
Nelson Fontes Siffert Filho
Superintendente
Área de Capital

[Assinatura]
Marta Souza Leal
Chefe do Departamento
ATREDENE

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

Registro de títulos e documentos.
Averbado hoje na cartilha de títulos
do registro nº 046514

[Assinatura]
Rio de Janeiro, 19 SET 2014

[Assinatura]
Francisco Hopker
CTO - Diretor Técnico

Zhang Xin
CEO - Diretor Executivo

MATRINCHÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A

INTERVENIENTES:

[Assinatura]

Ramon Haddad
Vice Presidente

STATE GRID BRAZIL HOLDING S/A

Sérgio Luiz Lamy
Diretor Presidente
Copel Geração e Transmissão

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A

Antonio Sergio S. Guetter
Diretor de Finanças

Indolito Zimmer
Diretor Presidente

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Antonio Sergio S. Guetter
Diretor de Finanças e de
Relações com Investidores

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

Nome: **Melissa Faria de Deus**
CPF: 087.533.467-93
Identidade: ID-12851824-8 DIC/ RJ

CPF:

[Assinatura]
Newton Dantas Gravato
IFP 05279555-6
CPF: 521.025.101-0

Nome: **Newton Dantas Gravato**
CPF: 521.025.101-0
Identidade: Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CPF:

Poder Judiciário - TJER4
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EAJQ 91808 ACD

Consulte a Validade do Selo Em
<https://www3.tjrr.rs.br/sitepublico>



Jonathan Willis
Advogado

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491000
5º RTD DA CAPITAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016

3º SRTD
414319

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de NELSON FONTES SIFFERT FILHO
(X0000004339)
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014 Conf por
Em testemunho da verdade Serventia 4 20
36% TJ+FUNDOS 1 50
Total 5 70
Rosângela Maria Ferreira - Aut
EAMS-78353 OIB Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Rosângela Maria Ferreira
Escrivente
CAD / CGJ nº 94.04402
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de MARCIA SOUZA KRAL
(X0000004331)
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014 Conf por
Em testemunho da verdade Serventia 4 20
36% TJ+FUNDOS 1 50
Total 5 70
Rosângela Maria Ferreira - Aut
EAMS-78366 OPY Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Rosângela Maria Ferreira
Escrivente
CAD / CGJ nº 94.04402
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de XIN ZHANG (X0000014359)
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014 Conf por
Em testemunho da verdade Serventia 4 20
36% TJ+FUNDOS 1 50
Total 5 70
Rosângela Maria Ferreira - Aut
EAMS-78335 WNI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Rosângela Maria Ferreira
Escrivente
CAD / CGJ nº 94.04402
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO ROBERTO HOPKER
(X0000014354C)
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014 Conf por
Em testemunho da verdade Serventia 4 20
36% TJ+FUNDOS 1 50
Total 5 70
Rosângela Maria Ferreira - Aut
EAMS-78322 HKO Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Rosângela Maria Ferreira
Escrivente
CAD / CGJ nº 94.04402
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de HONGXIAN CAI (X0000014385E)
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014 Conf por
Em testemunho da verdade Serventia 4 20
36% TJ+FUNDOS 1 50
Total 5 70
Rosângela Maria Ferreira - Aut
EAMS-78340 DWR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Rosângela Maria Ferreira
Escrivente
CAD / CGJ nº 94.04402
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de RAMON SADE MADDOX
(X00000143853)
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014 Conf por
Em testemunho da verdade Serventia 4 20
36% TJ+FUNDOS 1 50
Total 5 70
Rosângela Maria Ferreira - Aut
EAMS-78329 KRF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Rosângela Maria Ferreira
Escrivente
CAD / CGJ nº 94.04402
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de SERGIO LUIZ LAMY
ANTONIO SERGIO DE SOUZA SIFFERT (por dias vezes) e LINDOLFO
FIMMER 0039 FAX51THO-146483-84 Doufe
Curitiba 23 de setembro de 2014 19:57:06h
Em Teste da Verdade



Márcia Colação Bandeira - Escrivente
Custas R\$1364 Selo R\$0,52



DISTRIBUIDO SOB Nº 77-715
Selo Digital S/Nº PESP
Consulte esse selo em <http://funapen.com.br>

Lei Estadual nº11900/97, Tabela XI - Distribuição de Custas e Taxas
Cobrança pelo cumprimento ao Ofício de Funapen - Anexo 0.157
1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$12,05
1 JAVENBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,46
1 SELO R\$ 1,49
Curitiba, 24/09/2014

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Prerrogativas Jurídicas - Curitiba - PR
Ass: Luciano de Souza (curitiba - PR)

AO 3º OFÍCIO
R051

05 SET 2016

3º SRTD
414319

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO

00-2016/281406-2

25 jul 2016 16:13

Guia: 102047606

JUCERJA
3330030477-1

Atos: 981

MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
HASH: J160728140625
Junta - Calculado: 503,00 Pago: 503,00
DNRC - Calculado: 0,00 Pago: 0,00
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.
ULT. ARQ: ED330007081000 04/07/2016 980

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

Nº 1 AU

33.3.00304771

(vide Tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUCERJA DO RIO DE JANEIRO

DO RIO DE JANEIRO

NORTE S.A

NC

req

Nº VI

01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A

Nire: 33.3.00304771

Protocolo: 00-2016/281406-2 - 25/07/2016

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO.

26/07/2016. E O REGISTRO SOB O NÚMERO

ED33000708-0/001

DATA: 27/07/2016

Bernardo F. S. Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

ADITAMENTO DE REGISTRO DE ESCRITURA DE DEBENTURES

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIO DE JANEIRO

Local

25/07/2016

Data

Nome: CAROLINE RAMOS

Assinatura:

Telefone de contato: (21) 3550-9150

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em ordem.
A decisão.

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRÁFICA

REF.: 311

AUTORIZAÇÃO ARICRAF Nº 3

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

One: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A

Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger

Secretário Geral

05 SET 2016

5º RTD
41.4319

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Pelo presente instrumento,

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1.101 (parte), Centro, CEP: 20.071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 15.286.382/0001-39, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, CEP: 80420-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("COPEL" ou "Fiadora Copel");

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazzetto, nº 158, Bloco A, Mossungue, CEP 81200-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Copel GT");

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1501, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.558/0001-39, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("State Grid", ou em conjunto com a Copel GT, "Acionistas"); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., Instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista").

Sendo a Emissora, as Acionistas, a Fiadora Copel e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A."

CONSIDERANDO QUE:

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A

Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016

3º SRTD
414319

(i) as Partes celebraram, em 22 de junho de 2016, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da **Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.**" ("Escritura de Emissão"), a qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 04 de julho de 2016 sob o nº ED33000708-1/000, e registrada no (a) 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 258959, em 27 de junho de 2016 ("Cartório do Rio de Janeiro"); (b) 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob o nº 411887, em 28 de junho de 2016 ("Cartório de Curitiba"), e (c) 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.487.199, em 28 de junho de 2016 ("Cartório de São Paulo"), e, em conjunto com Cartório do Rio de Janeiro e Cartório de Curitiba, "Cartórios", estabelecendo a emissão de até 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2016, perfazendo o montante total de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme aprovado pelos Acionistas da Emissora reunidos em Assembleia Geral Extraordinária;

(ii) a Emissão foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 06 de maio de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 01 de junho de 2016 sob o nº 2905217, e publicada em 9 de junho de 2016 no Diário Oficial do Estado Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil" ("AGE da Emissora"), bem como em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de abril de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 25 de maio de 2016 sob o nº 2903852, e publicada em 9 de junho de 2016 no Diário Oficial do Estado Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil" ("Atos Societários da Emissora");

(iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 01 de julho de 2016, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos (a) a quantidade efetiva de Debêntures a ser subscrita e integralizada; e (b) os Juros Remuneratórios da Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.3.2 e Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, das Acionistas e/ou da Fiadora Copel, tendo em vista que a quantidade máxima de Debêntures e a taxa máxima dos Juros Remuneratórios das Debêntures já haviam sido deliberada por meio dos Atos Societários da Emissora; e

(iv) as Debêntures ainda não foram subscritas e Integralizadas, observado que, em linha com o disposto na Cláusula 2.3.2 e Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido);

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A

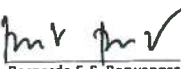
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016

3º SET
41 43 19

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da **Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.** ("Primeiro Aditamento"), para o fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (Iii) acima, nos termos das Cláusulas 2.3.2 e 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3 da Escritura de Emissão para o fim de informar acerca dos registros e publicações dos atos societários mencionados nas referidas cláusulas, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários da Emissora"

2.1.1. Nos termos do artigo 62, Inciso I, e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as atas dos Atos Societários da Emissora que deliberaram acerca da Emissão foram devidamente arquivadas perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), em 1 de junho de 2016, sob o nº 2905217, bem como publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Monitor Mercantil" ("Jornais de Publicação da Emissora") em 9 de junho de 2016.

2.1.2. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCERJA, bem como serão publicados nos Jornais de Publicação da Emissora.

"2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários das Acionistas e da Fiadora Copel"

2.2.1. A ata da AGE da State Grid foi arquivada na JUCERJA em 10 de junho de 2016, sob o nº 00002908458, e foi publicada no DOERJ e no jornal "Monitor Mercantil" em 16 de junho de 2016 ("Jornais de Publicação da State Grid").

2.2.2. A ata da RCA da Copel GT foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") em 02 de junho de 2016, sob o nº 20162617313 e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Gazeta do Povo" em 9 de junho de 2016 ("Jornais de Publicação da Copel GT").

2.2.3. A ata da ARD da Copel foi arquivada na JUCEPAR em 2 de junho de 2016, sob o nº 20162617305, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Gazeta do Povo" em 9 de junho de 2016 ("Jornais de Publicação da Copel" e, em conjunto com Jornais de Publicação da State Grid, Jornais de Publicação da Copel GT e Jornais de Publicação da Emissora, "Jornais de Publicação").

"2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e Averbamento de seus Aditamentos na Junta Comercial"

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD

414319

2.3.1. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 04 de julho de 2016, sob o nº ED33000708-1/000, e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCERJA, conforme disposto no artlgo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivada na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

2.3.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Cláusula 3.7.12 abaixo), de modo a especificar a quantidade de Debêntures emitida, e os Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas.

1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, a fim de ajustar o percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 7.603, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos relacionados à implantação do Projeto, conforme detalhado abaixo.

Objetivo do Projeto	Implantação das instalações de transmissão de energia elétrica, compostas por: (i) Linha de transmissão Paranaíta - Cláudia, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 300 km, com origem na subestação Paranaíta e término na Subestação Cláudia; (ii) Linha de transmissão Cláudia - Paranatinga, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 350 km, com origem na subestação Cláudia e término na subestação Paranatinga; (iii) Linha de transmissão Paranatinga - Ribeirãozinho, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 355 km, com origem na subestação Paranatinga e término na subestação Ribeirãozinho; e (iv) Subestações Paranaíta, Cláudia e Paranatinga todas em 500kV, com equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões, entradas de linha, interligações de barras, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto").
Data estimada do início do Projeto	31/05/2016

4

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD

414319

Fase atual do Projeto	Na presente data, a implementação do Projeto está 100% (cem por cento) concluída, pendente de obtenção da licença de operação para tornar-se operacional.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso dos custos de implantação do Projeto conforme definido acima.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

1.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.6, 3.7.12, 3.7.13 e 4.1.6 da Escritura de Emissão para o fim de atualizar o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures subscritas e Integralizadas após o Procedimento de Bookbuilding, passando as referidas Cláusulas a vigorar com a seguinte redação:

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão será de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), considerando o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

3.7.12. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de Investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, em que se verificou, junto aos Investidores Profissionais, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma que se definiu (i) o volume das Debêntures a ser distribuído; e (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido no item 4.2.2.1 abaixo).

3.7.13. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCERJA, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora Copel e/ou das Aclonistas, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

4.1.6. Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, as quais serão totalmente subscritas e Integralizadas.

5

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

32 SRTD
41 43 19

1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão para refletir a taxa final aplicada aos Juros Remuneratórios, e para tanto resolvem excluir a Cláusula 4.2.2.3 e alterar a redação das Cláusulas 4.2.2.1 e 4.2.2.2, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,5826% (sete inteiros, cinco mil, oitocentos e vinte e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação imediatamente anterior (conforme abaixo definido), ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (conforme abaixo definido), conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = 7,5826;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 10.7.1 da Escritura de Emissão para ajustar os dados de contato, telefone e e-mail da Copel GT, que passa a vigorar com a seguinte redação:



6



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

9
3º SRTD
414319**"10.7. Comunicações**

10.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(...)

Para a Copel GT

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A,
Mossungue
81200-240, Curitiba, PR
At.: Márcio Roberto de Souza Marques
Tel.: (41) 3331-3181
E-mail: marcio.marques@copel.com

(..."

**CLÁUSULA II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

2.2. A Emissora, as Aclonistas e a Fiadora Copel declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3. Este Primeiro Aditamento será averbado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento devidamente arquivado na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.4. Nos termos do artigo 129 c/c artigo 130, §3º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança avençada na Cláusula 4.18 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, obter o seu registro perante os Cartórios. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.5. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

7



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016

3º SRTD
4143/19

2.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

2.7. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.8. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

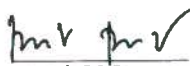
MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

8




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

05 SET 2016

3º SRTD

414319

(Página de Assinatura 1/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.")

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Nome:
Cargo:

ANIBAL FRAZÃO
CTO - Diretor Técnico

Nome:
Cargo:

Liu Zhao Yang
CFO - Diretor Financeiro

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

9



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

12
3º RTD
414319

(Página de Assinatura 2/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.")

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: 
Cargo: Cesário B. Passos
Procurador

Nome: 
Cargo: Zélia Souza
Procuradora

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

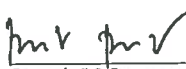
MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

10




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

05 SET 2016

3º SRTD 3
414319

(Página de Assinatura 3/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.")

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Nome:
Cargo:

Gilberto Mendes Fernandes
Companhia Paranaense de Energia
Diretor de Gestão Empresarial

Nome:
Cargo:

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Companhia Paranaense de Energia S.A.
Diretor de Finanças e Rel. com Investidores

Gilberto Mendes Fernandes
Companhia Paranaense de Energia
Diretor de Gestão Empresarial
em Exercício da Presidência

Cartório
Guimarães
de Macedo

15º Tabelionato de Notas - 3º Registro Civil
Rua José Lourenço 211 - São Domingos - Curitiba
CEP: 80010-000 - Caixa Postal 115
Fone/Fax: (41) 3225-3905 / (41) 3225-3906

Mônica M. Guimarães de Macedo
Tabela Designada

Selo nº dh01c-BFB J7, a5UD, Controle: KmbZ7, 4dpD
Valde esse Selo em <http://munarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de GILBERTO MENDES
FERNANDES, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI - "0070"
F40W1H2V-447257-88 - Selo 16
Curitiba, 05 de julho de 2016 - 09:41:42h
Em Presença da Verdade
Márcia Colado Batista - Secretária
Emolumentos: R\$15,00 (VRB 43,60) - Selo Funarpen - R\$17,50 - Funrejus
R\$32,50

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

11



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

414319

(Página de Assinatura 4/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.")

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Nome: 
Cargo: Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Diretor de Finanças

Nome: 
Cargo: Samir Saleh Hishmeh
Reg. 802730
Diretor Adjunto
Copel Geração e Transmissão

Cartório
Gumães de Macedo

15º Tabelionato de Notas - 3º Registro Civil
Rua José Gama 111 - Sala 101 - Centro - Vitória da Conquista - BA - 45060-000
CNPJ: 06.908.040/0001-01 Fone: (75) 3627-0435 (3627-0437) 3626-4175
Tabela Designada

Selo nº 11910.9FEJ74W8eC - Controle: rb56T.zip D
Valide esse selo em: <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de LUIZ EDUARDO DA
VEIGA SEBASTIANI e SAMIR SALEH HISHMEH - 0070
F5XCHAS8G-678681-11 - 0006
Curitiba, 21 de julho de 2016 - 09:41:53h
Em [] da Verdade
Márcia do Prado Batista - Escrevente
Envelopados R\$ 5,80 VRC 40,80 Selo Funarpen R\$ 0,75
R\$ 3,96

Cartório
Gumães de Macedo

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

12




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

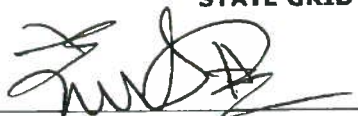
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

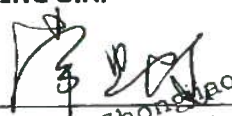
05 SET 2016

SRID
414319

(Página de Assinatura 5/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.")

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.

Nome: 
CPF: Cai Hongxian
President & CEO

Nome: 
CPF: Chang Zhonghao
Vice President

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

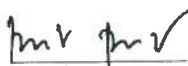
MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

13




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

05 SET 2016

SE SRTD
414319

(Página de Assinatura 6/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.")

TESTEMUNHAS:


Nome: RODRIGO SIMÃO SOARES
CPF: 100.197.727-00

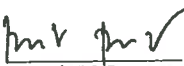

Nome: RICARDO MENDES MALTA
CPF: 070576066-99

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491166
5º RTD DA CAPITAL

14




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

414319

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A. - VERSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Pelo presente instrumento particular,

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1.101 (parte), Centro, CEP: 20.071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 15.286.382/0001-39, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, CEP: 80420-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Copel" ou "Fiadora Copel");

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue, CEP 81200-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Copel GT");

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1501, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.558/0001-39, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("State Grid", ou em conjunto com a Copel GT, "Acionistas");

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

15



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 505
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SRTD 18
414319

sendo a Emissora, as Acionistas, a Copel e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A." ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 06 de maio de 2016 ("AGE da Emissora") e na Reunião do Conselho de administração da Emissora realizada em 20 de abril de 2016 ("RCA da Emissora") e, em conjunto com a AGE da Emissora, "Atos Societários da Emissora", na qual foram deliberadas e aprovadas:

(a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definido na Cláusula II abaixo), bem como de seus termos e condições;

(b) a outorga da cessão fiduciária de direitos prevista na Cláusula 4.16.1 (ii) abaixo e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.19 abaixo; e

(c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nos Atos Societários da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita e à Emissão das Debêntures, inclusive a Escritura, o aditamento à Escritura para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.7.12 abaixo), o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia, bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita,

tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

1.2. Autorização da Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas Acionistas e pela Fiadora Copel

1.2.1. A constituição do penhor de ações previsto na Cláusula 4.16.1 (i) abaixo e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.19 abaixo, bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2 (f) abaixo, foram aprovadas pela Copel GT com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Copel GT realizada em 20 de maio de 2016 ("RCA da Copel GT").

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

16



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

19
SRTD
414319

- 1.2.2. A constituição do penhor de ações previsto na Cláusula 4.16.1 (ii) abaixo e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.19 abaixo, bem como a contratação da Carta de Fiança prevista na Cláusula 4.17 abaixo e a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2 (f) abaixo foi aprovado pela State Grid com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da State Grid realizada em 24 de maio de 2016 ("AGE da State Grid").
- 1.2.3. A prestação de fiança pela Copel prevista na Cláusula 4.18 abaixo foi aprovada pela reunião da Diretoria da Copel, realizada em 24 de maio de 2016 ("ARD da Copel").

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações:

2.1 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários da Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as atas dos Atos Societários da Emissora que deliberaram acerca da Emissão foram devidamente arquivadas perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 1 de junho de 2016, sob o nº 2905217, bem como publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Monitor Mercantil" ("Jornais de Publicação da Emissora") em 9 de junho de 2016.

2.1.2. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCERJA, bem como serão publicados nos Jornais de Publicação da Emissora.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários das Acionistas e da Fiadora Copel

2.2.1. A ata da AGE da State Grid foi arquivada na JUCERJA em 10 de junho de 2016, sob o nº 00002908458, e foi publicada no DOERJ e no jornal "Monitor Mercantil" em 16 de junho de 2016 ("Jornais de Publicação da State Grid").

2.2.2. A ata da RCA da Copel GT foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") em 02 de junho de 2016, sob o nº 20162617313, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Gazeta do Povo" em 9 de junho de 2016 ("Jornais de Publicação da Copel GT").

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

17



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SRZD
414319

2.2.3. A ata da ARD da Copel foi arquivada na JUCEPAR em 2 de junho de 2016, sob o nº 20162617305, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Gazeta do Povo" em 9 de junho de 2016 ("Jornais de Publicação da Copel" e, em conjunto com Jornais de Publicação da State Grid, Jornais de Publicação da Copel GT e Jornais de Publicação da Emissora, "Jornais de Publicação").

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e Averbamento de seus Aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 04 de julho de 2016, sob o nº ED33000708-1/000, e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivada na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

2.3.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.7.12 abaixo), de modo a especificar a quantidade de Debêntures emitida e os Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Nos termos do artigo 129 c/c 130, §3º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança avençada na Cláusula 4.18 abaixo, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados: (a) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (b) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e (c) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.5.2. Nos termos do artigo 129 c/c 130, §3º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de

18



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

414319

1973, conforme alterada, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de emissão da Carta de Fiança (conforme definida na Cláusula 4.17.1 abaixo), obter o registro de tal instrumento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na sede do Agente Fiduciário e na sede da instituição financeira emissora da Carta de Fiança. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Carta de Fiança em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.5.3. Os Contratos de Garantia (conforme definidos no item (ii) da Cláusula 4.16.1.1 abaixo), bem como o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.19 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme estipulado nos respectivos instrumentos, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.5.4. O penhor e o Contrato de Penhor (conforme definido no item (i) da Cláusula 4.16.1 abaixo) serão averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas Acionistas, enquanto as ações da Emissora forem escriturais, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, em até 2 (dois) dias contados da data de assinatura do Contrato de Penhor, observado o disposto na Cláusula 4.16.5 abaixo)

2.5.4.1. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia autenticada integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, contemplando a referida averbação, e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, comprobatória da referida averbação, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e

(b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definidos na Cláusula 3.7.5 abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM

19



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



476, e depois do cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Enquadramento do Projeto de Infraestrutura como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME")

2.7.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto Presidencial nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Cláusula 3.2.1 abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria nº 408, de 20 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de novembro de 2013 ("Portaria MME").

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a implantação, operação comercial e exploração do negócio de energia elétrica, mediante concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional, tal como definido no Contrato de Concessão nº 012/2012 - ANEEL, celebrado em 10 de maio de 2012 ("Contrato de Concessão"), entre a Emissora e a União Federal, por intermédio da ANEEL ("Poder Concedente").

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 7.603, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos relacionados à implantação do Projeto, conforme detalhado abaixo.

Objetivo do Projeto	Implantação das instalações de transmissão de energia elétrica, compostas por: (i) Linha de transmissão Paranaíta - Cláudia, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 300 km, com origem na subestação Paranaíta e término na Subestação Cláudia; (ii) Linha de transmissão Cláudia - Paranatinga, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 350 km, com origem na subestação Cláudia e término na subestação Paranatinga; (iii) Linha de transmissão Paranatinga - Ribeirãozinho, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 355 km, com origem na subestação Paranatinga e término na subestação Ribeirãozinho; e (iv) Subestações Paranaíta, Cláudia e Paranatinga todas em 500kV, com equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões, entradas de linha, interligações de barras, barramentos, instalações
----------------------------	---

20



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A

Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD
414319
23

	vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto").
Data estimada do início do Projeto	31/05/2016
Fase atual do Projeto	Na presente data, a implementação do Projeto está 100% (cem por cento) concluída, pendente de obtenção da licença de operação para tornar-se operacional.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso dos custos de implantação do Projeto conforme definido acima.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Data de Emissão

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 de maio de 2016 ("Data de Emissão").

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão será de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com

21



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

05 SET 2016

41 43 19 24

a intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de instituição financeira intermediária líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder") e do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo ("HSBC" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures, sendo certo que a garantia firme de colocação será prestada, de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, para o valor de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo 50% (cinquenta por cento) desse montante garantido por cada Coordenador ("Garantia Firme"), e o montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, das Debêntures da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Distribuição"). A Garantia Firme será exercida somente caso a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.7.12 abaixo) não seja suficiente para atingir o montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo admitida, portanto, a distribuição parcial das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

3.7.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ou os coordenadores contratados ou participantes especiais que representam cada Investidor Profissional, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido na Cláusula 4.18.10 abaixo).

3.7.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7.5. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

22

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

414319

25

- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM no 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM no 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.6. A Emissora, a Fiadora Copel e as Acionistas comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.7. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.7.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.

3.7.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.11. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado

23

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5ª RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A

Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



26

contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.12. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, em que se verificou, junto aos Investidores Profissionais, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir (i) o volume de Debêntures a ser distribuído; e (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido no item 4.2.2.1 abaixo).

3.7.13. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCERJA, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora Copel e/ou das Acionistas, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CETIP. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados.

4.1.3. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de colocação das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo considerada "Data de Subscrição", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das

24

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

32 SRTD
41 42 19

Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1. desta Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431, e ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão data de vencimento em 15 de junho de 2029 ("**Data de Vencimento das Debêntures**").

4.1.6. **Quantidade de Debêntures.** Foram emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas.

4.1.7. **Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriurador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular da Debênture.

4.2. **Atualização Monetária e Juros Remuneratórios**

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.1. **Atualização Monetária das Debêntures**

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Subscrição até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor Nominal Atualizado**"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

25



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A

Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

28
CERTD
414319

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup/dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Aniversário das Debêntures (conforme abaixo definido) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

26

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A

Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

29



$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O número - índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.4. Caso a Taxa Substitutiva acordada entre Debenturistas e Emissora conforme a Cláusula 4.2.1.2 acima venha a acarretar a revogação do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, os procedimentos da Cláusula 4.15.5 abaixo deverão ser observados. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quorum estabelecido na cláusula 9.5.1 adiante, a totalidade das Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente e,

27



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

30
439 983D1 9

consequentemente, canceladas pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) devido até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação, ou das respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.2.1.5. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida no item 4.2.1.1 desta Cláusula IV, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,5826% (sete inteiros, cinco mil, oitocentos e vinte e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação imediatamente anterior (conforme abaixo definido), ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (conforme abaixo definido), conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

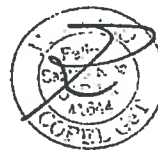
$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

28

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A

Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD
41 43 19

3

Onde:

Taxa = 7,5826;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.3 A presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento a ser celebrado ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme minuta constante do Anexo III, para a fixação (i) do volume das Debêntures; e (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Para fins da celebração do aditamento em questão, fica dispensada a realização de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, bem como a realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.3. Período de Capitalização, Capitalização de Juros Remuneratórios

4.3.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Incorporação imediatamente anterior ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Incorporação ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.3.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão apurados semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Subscrição e o dia 15 de dezembro de 2018 serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Atualizado em 15 de dezembro de 2018; (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de junho de 2019 (inclusive) (data do primeiro pagamento); e (iii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, conforme previstas na Cláusula 4.4.1 abaixo, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Incorporação" ou "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios", conforme aplicável). Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.4. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.4.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 21 (vinte e uma) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma descrito na 1ª (primeira) coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais indicados na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Saldo Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado"):

Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal
---------------------	---

29



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016

3º SRTP
414319 32

	Unitário Atualizado a ser Amortizado
15/06/2019	0,4500%
15/12/2019	0,4500%
15/06/2020	1,9100%
15/12/2020	1,9500%
15/06/2021	3,6700%
15/12/2021	3,8100%
15/06/2022	5,6600%
15/12/2022	6,0000%
15/06/2023	8,9300%
15/12/2023	9,8100%
15/06/2024	11,6600%
15/12/2024	13,2000%
15/06/2025	11,6600%
15/12/2025	13,2000%
15/06/2026	14,8100%
15/12/2026	17,3900%
15/06/2027	21,0500%
15/12/2027	26,6600%
15/06/2028	25,0000%
15/12/2028	33,3300%
15/06/2029	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

30



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 329 Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD
414319

33

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Repactuação

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10. Amortização Extraordinária

4.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

4.11. Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado

4.11.1. As Debêntures não estarão sujeitas à oferta de resgate antecipado ou ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.

4.12. Aquisição Facultativa

4.12.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15/05/2018, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

31

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



34

4.13. Publicidade

4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar nos Jornais de Publicação da Emissora anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.14. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.15. Tratamento Tributário

4.15.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431/2011.

4.15.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431/2011.

4.15.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.15.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor

32



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



25

da Emissão não alocado no Projeto, observados os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431/2011.

4.15.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431/2011; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos na referida Lei; a Emissora desde já se obriga, em qualquer das hipóteses "i" ou "ii" acima, a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431/2011, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.16. Garantias Reais.

4.16.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, os instrumentos contratuais abaixo descritos serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos ("Garantias Reais"), para assegurar, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.19 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Valor Garantido"):

(i) **PENHOR DE AÇÕES:** as Acionistas darão em penhor, em primeiro e único grau, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, sendo de propriedade da Copel GT 625.180.473 (seiscentas e vinte e cinco milhões, cento e oitenta mil, quatrocentas e setenta e três) ações, correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, e de propriedade da State Grid 650.698.043 (seiscentas e cinquenta milhões, seiscentas e noventa e oito mil, quatrocentas e três) ações, correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão. O penhor abrangerá todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando o capital social da Emissora, incluindo:

- a) respectivamente às suas participações acionárias, todas as suas ações representativas do capital social da Emissora de titularidade dos Acionistas, inscritas até esta data, correspondentes a 1.275.878.516 (um bilhão, duzentas e setenta e cinco milhões, oitocentas e setenta e oito mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, incluindo-se ações ainda não integralizadas ("Ações");
- b) todas as novas ações de emissão da Emissora que as Acionistas venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do

33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD
41 43 19 B6

Contrato de Penhor, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações originalmente empenhadas;

- c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, nestes casos desde que autorizados nos termos desta Escritura de Emissão e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações;
- d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das Acionistas, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer das Acionistas; e
- e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas Acionistas com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens "a" a "d" acima da do presente item (i).

A constituição do penhor em questão em favor dos Debenturistas será formalizada por meio de Contrato de Penhor De Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, as Acionistas e a Emissora, na qualidade de interveniente ("Contrato de Penhor").

(ii) **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS:** cessão fiduciária pela Emissora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, da totalidade dos direitos creditórios de que é titular, em decorrência do Contrato de Concessão e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 028/2012, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - NOS ("ONS"), em 10 de julho de 2012 ("Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão"), compreendendo, mas não se limitando:

- a) aos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, prevista no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, estes últimos celebrados entre a ONS, as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão ("Contratos de Uso do Sistema de Transmissão"), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação

34

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



dos serviços de transmissão;

- b) ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão;
- c) a todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ou decorrentes, a qualquer título da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora;
- d) os direitos creditórios das seguintes contas:
 - d.1) "Conta Centralizadora", na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula, conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);
 - d.2) "Conta Reserva das Debêntures", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;
 - d.3) "Conta Pagamento das Debêntures", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;
 - d.4) "Conta Complementação do ICSD", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária; e
 - d.5) "Conta Reserva do BNDES", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.

A constituição da cessão fiduciária em questão em favor dos Debenturistas será formalizada por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") e o Banco Itaú Unibanco S.A., em 12 de agosto de 2014 ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária").

4.16.1.1. O Contrato de Penhor de Ações e seus respectivos aditivos, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária são considerados, para os fins desta Escritura, os "Contratos de Garantia".

4.16.1.2. Sem prejuízo de eventuais novos poderes que venham a ser outorgados ao Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, a Emissora, a Fiadora e as Acionistas nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, como seu procurador, até o final do cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas na presente Escritura de

35



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

414319
414319

Emissão, em nome da Emissora, da Fiadora e das Acionistas e nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e da Carta de Fiança (conforme definido abaixo): (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a excussão das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e/ou (ii) alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução e/ou excussão das obrigações e das garantias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e na Carta de Fiança, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva dos ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, podendo inclusive dar e receber quitação. O Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado, poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

4.16.2. A Emissora obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, comprovar ao Agente Fiduciário a ciência a respeito da cessão fiduciária mencionada na Cláusula 4.16.1 (ii) acima, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos mediante instrumento público ou particular: (a) ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, na qualidade de representante dos usuários do serviço de transmissão prestado pela Emissora; (b) à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e (c) a qualquer outra pessoa contra a qual a Emissora detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, para que os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão, no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão sejam efetuados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, devidamente aditado pelo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.

4.16.3. A Emissora obriga-se a, no caso de obtenção de qualquer receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda o Contrato de Prestação do Serviço de Transmissão e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ceder fiduciariamente a referida receita em favor do BNDES, notificando os devedores do crédito cedido acerca da cessão fiduciária em garantia para que os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica sejam efetuados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças.

4.16.4. A Copel GT e a State Grid se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, a empenhar, em favor dos Debenturistas, todas e quaisquer outras

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

36



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD

414319

ações representativas do capital social da Emissora sob sua titularidade, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da Emissora, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou, de qualquer modo, detidos pelas Acionistas até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão.

4.16.5. A Emissora obriga-se, ainda, a providenciar, previamente à subscrição e integralização das Debêntures, a averbação do penhor das ações descrito na Cláusula 4.16.1 (i) no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Emissora, e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às Acionistas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, enquanto as ações da Emissora forem escriturais.

4.16.6. A Emissora obriga-se a registrar, previamente à subscrição e integralização das Debêntures, os Contratos de Garantia mencionados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.16.1 acima nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme indicados nos respectivos instrumentos.

4.16.7. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e nos respectivos "Livros de Registro de Ações Nominativas" e/ou livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de ações, conforme o caso, nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência por parte da Emissora dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados na Cláusula 4.16.2 e 4.16.3 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e da Fiança Bancária devidamente registrados; (ii) cópia autenticada integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.16.5 acima; e (iii) a comprovação da ciência por parte da Emissora dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados na Cláusula 4.16.2 e 4.16.3 acima.

4.16.8. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.16.9. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.10. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

37



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SKTD
414319

40

4.16.11. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelas Acionistas, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre Emissora, as Acionistas, o Agente Fiduciário, o BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.17. Fiança Bancária

4.17.1. Adicionalmente às Garantias Reais, a State Grid contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fiança bancária, a qual será emitida em benefício único e exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e formalizada por meio de carta de fiança, conforme modelo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão, a ser prestada por instituição(ões) financeira(s) com *rating* mínimo BB+ ou equivalente em escala global ou AA+ ou equivalente em escala local, por S&P, Moody's ou Fitch ("Banco(s) Fiador(es)", cuja definição abrange qualquer outra instituição financeira que venha a emitir uma Carta de Fiança substitutiva nos termos das Cláusulas 4.17.7 e 4.17.8 abaixo), que se responsabilizará, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, pelo fiel e exato cumprimento de parcela de 51% (cinquenta e um por cento) das Obrigações Afiançadas (conforme abaixo definidas), com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil ("Carta de Fiança", cuja definição inclui qualquer outra carta de fiança que venha a suceder a presente Carta de Fiança, nos termos das Cláusulas 4.17.7 e 4.17.8 abaixo, para o fim de garantir as Obrigações Afiançadas).

4.17.2. Para os fins desta Escritura de Emissão entende-se por "Obrigações Afiançadas" o montante equivalente ao Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução da presente fiança.

4.17.3. A Carta de Fiança deverá ser emitida com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão, observado o disposto no item "g" da Cláusula 5.1, e deverá ser constantemente renovada ou substituída, por igual período, nos termos da Cláusula 4.17.7 abaixo, para que esta garantia permaneça em vigor desde a sua data de emissão até a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) liquidação integral das Debêntures; ou (ii) recebimento, pelo Agente Fiduciário, (ii.1) de cópia autenticada da carta recebida pela Emissora, emitida pelo BNDES, atestando o cumprimento, pela Emissora, das condições estabelecidas para o *Completion* Financeiro no Contrato de Financiamento (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), e elencadas na Cláusula 4.20 abaixo; bem como (ii.2) de declaração expedida pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.17.4 abaixo.

4.17.4. Para a liberação da Carta de Fiança na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.17.3 acima, a Emissora deverá enviar uma cópia da carta recebida do BNDES atestando o *Completion* Financeiro ao Agente Fiduciário, juntamente com uma declaração própria, nos termos do Anexo IV à presente Escritura de Emissão: (i) atestando o cumprimento das condições para o *Completion* Financeiro elencadas na Cláusula 4.21 abaixo; (ii) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) e a inexistência de descumprimento de

38



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016 4 1 4 3 19

3º SRTD

05 SET 2016

quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (iii) solicitando a formalização da liberação da Carta de Fiança, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para a formalização da liberação da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário.

4.17.5. Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação da Carta de Fiança, conforme solicitação da Emissora prevista no item 4.17.4 acima, caso não tenha havido ou esteja em curso um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou, caso este Evento de Inadimplemento já tenha sido resolvido nos termos desta Escritura de Emissão.

4.17.6. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Carta de Fiança, quantas vezes forem necessárias, até a Integral e efetiva liquidação de parcela de 51% (cinquenta e um por cento) das Obrigações Afiançadas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula V desta Escritura de Emissão, ou caso as Obrigações Afiançadas não tenham sido quitadas nas Datas de Vencimento das Debêntures.

4.17.7. Na hipótese de o *Completion Financeiro* e/ou a liquidação integral das Debêntures não ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da Carta de Fiança, a Emissora deverá renová-la ou substituí-la por nova Carta de Fiança até 60 (sessenta) dias antes de sua data de vencimento, com os mesmos termos e condições da Carta de Fiança originalmente emitida, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão, junto a instituições financeiras com rating mínimo BB+ ou equivalente em escala global, ou AA+ ou equivalente em escala local, por S&P, Moody's ou Fitch. Referida renovação deverá ser feita quantas vezes necessário, sempre em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da Carta de Fiança, para que as Debêntures permaneçam garantidas até que ocorra o *Completion Financeiro* ou a liquidação de parcela de 51% (cinquenta e um por cento) das Obrigações Afiançadas, o que ocorrer primeiro e conforme aplicável.

4.17.8. Nos termos da Cláusula 2.5.2 acima, a Carta de Fiança deverá ser registrada às expensas da Emissora nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos competentes da sede do Agente Fiduciário e do emissor da Carta de Fiança, devendo uma via original da Carta de Fiança devidamente registrada ser entregue ao Agente Fiduciário previamente à subscrição e integralização das Debêntures. Todos os custos e despesas relativos à emissão da Carta de Fiança, incluindo comissões, registros, dentre outros serão arcados única e exclusivamente pela Emissora.

4.17.9. A Carta de Fiança contratada pela State Grid, nos termos desta Cláusula 4.17, será devolvida pelo Agente Fiduciário para sua respectiva instituição financeira emissora em até 1 (um) Dia Útil após o vencimento da Carta de Fiança.

4.18. Fiança Corporativa

4.18.1. A Fiadora Copel, no preâmbulo qualificada, aceita a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora e principal pagadora na proporção de 49% (quarenta e nove por cento) do valor das Obrigações Afiançadas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015

39

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016

3º SRD
414319

42

("Novo Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela Emissora, sendo a sua responsabilidade limitada a 49% (quarenta e nove por cento) das Obrigações Afiançadas, conforme definidas na Cláusula 4.17.2 ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, definidas na Cláusula 4.16.1, e com a Carta de Fiança, as "Garantias").

4.18.2. A Fiadora Copel se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a proporção relativa a 49% (quarenta e nove por cento) do valor das Obrigações Afiançadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

4.18.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora Copel em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora Copel pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.18.4. A Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora Copel em caráter irrevogável e irretratável até o *Completion* Financeiro (conforme definido na Cláusula 4.21 abaixo), ou até a liquidação das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.18.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora Copel com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.18.6. A Fiadora renuncia, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures e do Contrato de Financiamento. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

4.18.7. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do percentual equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) das Obrigações Afiançadas.

4.18.8. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, no Contrato de Penhor e nos demais documentos da Oferta Restrita.

4.18.9. A Fiança foi devidamente consentida de boa fé pela Fiadora Copel, nos termos das disposições legais aplicáveis;

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

40



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4.18.10. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança e a Carta de Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Afiançadas.

4.19. Compartilhamento de Garantias

4.19.1. As Garantias Reais descritas na Cláusula 4.16 acima, serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente ao respectivo saldo devedor, com a dívida decorrente do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1, celebrado em 27 de dezembro de 2013 com o BNDES, na modalidade FINEM ("Contrato de Financiamento"), conforme Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre BNDES e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), bem como com a dívida a ser contratada junto ao BNDES referente aos investimentos necessários ao Ramal Adicional ("Financiamento Adicional BNDES").

4.20. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures

4.20.1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à data programada para subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores:

- (i) 1 (uma) cópia autenticada integral dos livros de "Registro de Ações Nominativas" da Emissora com a averbação do Contrato de Penhor e do penhor das ações descrito na Cláusula 4.16.1 (i) e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, comprobatória da referida averbação nos livros e sistemas de tal instituição financeira, devendo a averbação do penhor das ações descrito na Cláusula 4.16.1 (i) ser anotada no extrato da conta de depósito fornecido às Acionistas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) a quantidade de ações empenhadas; (b) o percentual que estas ações representam do capital social total da Emissora das ações empenhadas; e (c) em favor de quem as ações se encontram empenhadas;
- (ii) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, mencionados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.16.1 e Cláusula 4.19 acima, registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
- (iii) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e registrada nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes, nos termos da Cláusula 2.5 acima;
- (iv) 1 (uma) via original da Carta de Fiança registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes da sede do Agente Fiduciário e da instituição financeira emissora da Carta de Fiança, nos termos da Cláusula 4.17.8 acima;
- (v) 1 (uma) cópia do relatório preliminar publicado por agência de classificação dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina com classificação de risco (*rating*) preliminar das Debêntures; e

41



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- (vi) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993.

4.20.2. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, da contratação da Carta de Fiança e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, assim como o pleno atendimento das condições estipuladas na Cláusula 4.20.1, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

4.21. Completion Financeiro

4.21.1. Para efeitos desta Escritura de Emissão, o *Completion Financeiro* do Projeto considerar-se-á ocorrido quando o Agente Fiduciário receber carta do BNDES encaminhada à Emissora atestando o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) comprovação da conclusão do Projeto, e da sua entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL e/ou ONS;
- b) apresentação, ao BNDES, da(s) Licença(s) de Operação do Projeto, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- c) pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas de amortização, imediatamente anteriores ao pedido de exoneração das fianças, da dívida decorrente do Contrato de Financiamento;
- d) comprovação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, em período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração das fianças, o valor mínimo exigido contratualmente, com base nas demonstrações financeiras da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas para o BNDES, contemplando relatório de apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao Contrato de Financiamento;
- e) comprovação da constituição das garantias previstas nos incisos I e II da Cláusula Nona do Contrato de Financiamento, mediante a apresentação do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do Contrato de Financiamento, devidamente formalizado e registrado, apresentação de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas com averbação do penhor das ações; e comprovação, pela Emissora, da realização das notificações mencionadas na Cláusula Nona, Parágrafos Sexto a Oitavo do Contrato de Financiamento;
- f) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora", os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica;

42



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

45
SRTD
41 43 19

- g) estar a Emissora, as Acionistas e as demais empresas integrantes dos respectivos Grupos Econômicos a que estas pertençam em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- h) apresentação da apólice do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio, nos termos definidos na Cláusula Décima Primeira, incisos XXXV e XXXVI do Contrato de Financiamento.
- i) comprovação, pela Emissora, de preenchimento da "Conta Reserva", conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula nona do Contrato de Financiamento e no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças".

CLÁUSULA V
VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas cláusulas 5.2 a 5.11 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrente das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

- a) não pagamento, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou Fiadora Copel no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- b) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou o requerimento de falência relativo à Emissora, formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;
- c) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Fiadora Copel e/ou das Acionistas ou de qualquer nova acionista direta da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Fiadora Copel e/ou pelas Acionistas ou de qualquer nova acionista direta da Emissora ou o requerimento de falência ou de qualquer outra espécie de concurso de credores relativo à Fiadora Copel e/ou às Acionistas ou de qualquer nova acionista direta da Emissora, formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal, sendo certo que as disposições deste item somente valerão até a declaração de *Completion* Financeiro do Projeto, nos termos da Cláusula 4.21;

43

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

32 SRTD
414319 46

- d) extinção da concessão para executar o Projeto objeto do Contrato de Concessão, bem como perda definitiva da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão localizadas no Estado do Mato Grosso, objeto do Contrato de Concessão;
- e) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento e/ou de qualquer financiamento contratado com o BNDES e/ou suas subsidiárias;
- f) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- g) não renovação da Carta de Fiança até o 15º (décimo quinto) Dia Útil anterior ao término de sua vigência;
- h) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento ou não pelo juízo;
- i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Fiadora Copel e/ou qualquer das Acionistas ou ainda quaisquer novas acionistas diretas da Emissora, independentemente do deferimento ou não pelo juízo, sendo certo que as disposições deste item somente valerão em relação às Acionistas e à Fiadora Copel ou ainda quaisquer novas acionistas diretas da Emissora até a declaração de *Completion* Financeiro;
- j) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, pelas Acionistas e/ ou pela Fiadora Copel, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora, às Acionista e/ou à Fiadora Copel, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, às Acionistas e/ou à Fiadora Copel observado o devido processo legal;
- k) constituição voluntária pela Emissora e/ou por qualquer das Acionistas e/ou pela Fiadora Copel, sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o compartilhamento de garantias previsto nesta Escritura de Emissão;
- l) descumprimento: (i) pela Emissora, pela Fiadora Copel ou por quaisquer das Acionistas, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão; ou (ii) pela Emissora e/ou pela Fiadora Copel e/ou pelas Acionistas, de quaisquer obrigações assumidas nos Contratos de Garantia e demais

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

44



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

41 SRTD
4319

documentos da Emissão dos quais fazem parte, observado os prazo de cura referidos em tais instrumentos, ou, em caso de não haver prazo de cura específico nos referidos instrumentos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário;

- m) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora ou das empresas que a controlam de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;
- n) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pela Fiadora Copel e pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, na Carta de Fiança e nos demais documentos da Oferta Restrita;
- o) observado o disposto na alínea "k" da Cláusula 5.1 acima, constituição pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor acumulado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus, salvo (i) mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; ou (iii) para fins de constituição de novas garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que, em todas as hipóteses acima, sejam compartilhadas com os Debenturistas;
- p) se quaisquer das Garantias se tornarem ineficazes, inexequíveis, inválidas ou insuficientes, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, quando solicitado, e no prazo determinado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- q) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a implantação e operação do Projeto;
- r) mudança do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), por qualquer meio, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das

45

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD
41 49 19

Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- s) sem prejuízo do disposto na alínea "r" acima, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, sem a prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- t) redução de capital social da Emissora, independentemente de distribuição de recursos às suas acionistas diretas e indiretas, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs), sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto se (aa) ocorrer por força de determinação legal ou regulamentar, inclusive para fins do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (bb) tiver sido permitida nos termos do Contrato de Concessão, ou (cc) para o caso dos AFACs, aqueles que forem devolvidos pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da confirmação pelo Agente Fiduciário do recebimento dos seguintes documentos encaminhados pela Emissora: (i) cópia da licença de operação emitida por órgão ambiental competente há pelo menos 2 (dois) meses; e (ii) comprovação de recebimento de ao menos 2 (dois) pagamentos da receita anual permitida mensal do Projeto;
- u) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL, necessárias para a construção, desenvolvimento e manutenção do Projeto, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão a Emissora comprovar a existência de decisão judicial e/ou administrativa autorizando a regular construção, desenvolvimento e manutenção do Projeto até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização, concessão, subvenção ou alvará;
- v) intervenção pelo Poder Concedente que possa implicar a extinção da concessão, conforme previsto no artigo 5 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei nº 12.767/12"), e desde que (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.767/12; ou (ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação previsto na referida Lei; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação apresentado pela Emissora e tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (iv) tenha transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do ato que declarar a intervenção sem que esta tenha cessado pelo Poder Concedente;
- w) protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

46



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD
41 43 19

reais), ou seus equivalentes em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) (i) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) cancelado(s) no prazo legal; ou (iii) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;

- x) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- y) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, final e irreversível, de natureza condenatória pela Emissora que possa gerar Impacto Adverso Relevante, conforme definido no item "c" da Cláusula 6.1.1;
- z) celebração de contratos de mútuo, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias pela Emissora, com terceiros ou com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, e/ou qualquer de seus administradores, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ressalvados os AFACs devolvidos pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da confirmação pelo Agente Fiduciário do recebimento dos seguintes documentos encaminhados pela Emissora: (i) cópia da licença de operação emitida por órgão ambiental competente há pelo menos 2 (dois) meses; e (ii) comprovação de recebimento de ao menos 2 (dois) pagamentos da receita anual permitida mensal do Projeto;
- aa) cancelamento, rescisão pelas partes ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em 30 (trinta) dias;
- bb) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pela Fiadora Copel ou pelas Acionistas, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- cc) declaração de vencimento antecipado de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo assumido pela Emissora e/ou pela Fiadora Copel, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, no caso da Emissora, e R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, no caso da Fiadora Copel, que não seja sanado no prazo estabelecido nos respectivos contratos,

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

47



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD
414319

49

sendo certo que as disposições deste item somente valerão para a Fiadora Copel até a declaração de *Completion* Financeiro;

- dd) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, final e irrecurável, de natureza condenatória, contra Emissora ou contra a Fiadora Copel, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, no caso da Emissora, e R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, no caso da Fiadora Copel, valores estes a serem devidamente corrigidos pelo IPCA desde a Data da Emissão até a data de prolação da decisão que resulte em desembolso efetivo (inclusive por meio de depósito judicial), sendo certo que as disposições deste item somente valerão para a Fiadora Copel até a declaração de *Completion* Financeiro, ou, independentemente do valor, que impeça a continuidade e/ou conclusão do Projeto;
- ee) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, final e irrecurável, de natureza condenatória, contra a Emissora ou contra quaisquer das Acionistas, que impeça ou possa vir a impedir a conclusão e/ou a continuidade do Projeto pela Emissora;
- ff) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora em valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido pelo IPCA;
- gg) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora, sendo para a Fiadora até o *Completion* Financeiro do Projeto;
- hh) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas titulares de, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto quando: (1) o índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") for superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), por 2 (dois) anos consecutivos imediatamente anteriores, apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2017, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão, e (2) o índice "Patrimônio Líquido" / "Ativo Total" for superior a 30% (trinta por cento), ambos comprovados mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas, em períodos anteriores à apuração acima referida em que tenha havido o pagamento de 12 (doze) prestações consecutivas da

MICROFILMADO
SOB N°

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

48



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

41 43 19

50

divida do Contrato de Financiamento. Para efeitos deste item, não deverá ser considerado no cálculo do ICSD os recursos eventualmente depositados na Conta de Complementação do ICSD, conforme definido abaixo;

- ii) sem prejuízo da alínea (hh) acima, realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas diretos ou indiretos, ou ainda a redução de capital da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, quando a Emissora estiver em mora perante os Debenturistas;
- jj) descumprimento por parte da Emissora, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos ambientais, cuja exigibilidade não esteja sendo contestada pela Emissora e/ou pela Fladora Copel na esfera judicial ou administrativa, exceto se tais leis, normas ou regulamentos estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do referido descumprimento pela Emissora;
- kk) concessão de preferência a outros créditos, amortização de ações, assunção de novas dívidas, emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora, sem a prévia de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as seguintes hipóteses: (I) dívidas em valor individual ou agregado inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) dívidas de longo prazo cuja contratação seja realizada exclusivamente para fins de permitir que a Emissora realize novos investimentos no Projeto em conformidade com o Contrato de Concessão, desde que esteja cumprindo com o Índice Financeiro indicado na alínea (ii) desta Cláusula 5.1; (III) dívida a ser contratada junto ao BNDES referente aos investimentos necessários ao Ramal Adicional ("Financiamento Adicional BNDES"), no valor de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que atendidos cumulativamente, todos os seguintes requisitos informados previamente ao Agente Fiduciário: (1) a Emissora esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, em especial a de observar o índice de cobertura do serviço da dívida estabelecido no item (hh) desta Cláusula 5.1; (2) o Financiamento Adicional BNDES compartilhe as Garantias Reais em mesmo grau de senioridade com o financiamento BNDES e esta Emissão;
- II) realização de outros investimentos pela Emissora que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos permitidos pelo Contrato de Concessão, ou aqueles permitidos pelo Contrato de Financiamento, relacionados a investimentos sociais de Infraestrutura

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

49



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

não contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto;

- mm) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados ao Projeto que resultem na comprovada impossibilidade de operação do Projeto;
- nn) não renovação ou substituição da Carta de Fiança, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento da Carta de Fiança, por outra a ser prestada por instituição financeira com rating mínimo BB+ ou equivalente em escala global ou AA+ ou equivalente em escala local, por S&P, Moody's ou Fitch, respeitados os termos da Cláusula 4.17.7 acima;
- oo) caso a Emissora não mantenha, em cada período de apuração, o montante requerido na Conta Reserva das Debêntures, nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, sem prejuízo do disposto no item 6.2.1(g) abaixo;
- pp) não atingimento pela Emissora, a cada ano, de Índice de Capital Próprio, definido pela relação "Patrimônio Líquido" / "Ativo Total", igual ou superior a 30% (trinta por cento), comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas, em período de 12 (doze) meses anteriores à apuração acima referida;
- qq) não atingimento, pela Emissora, por 3 (três) anos seguidos ou (quatro) anos intercalados, do ICSD mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2017, independentemente da realização de depósitos na Conta Complementação do ICSD em cada um dos exercícios. O ICSD deverá ser apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao ano civil anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão; e

- 5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da Cláusula 5.1. acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 9.5.2.

**MICROFILMADO
SOB N°**

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

50



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

39 SRTD
41 4519

- 5.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4. acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.6. Observado o disposto na Cláusula 9.5 abaixo, na hipótese de: (i) não instauração, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de *quorum*; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na cláusula 5.5. acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação, ou, ainda, (iii) em caso de suspensão dos trabalhos nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na cláusula 5.1. perdurem.
- 5.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, e, em função do Contrato de Financiamento com o BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").
- 5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a CETIP, informando o vencimento antecipado.
- 5.9. Não configurará vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou ensejará necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento da Emissora ao BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento do Projeto da Emissora em decorrência de

51

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

43º SRID
43193

reescalonamento da dívida decorrente do(s) respectivo(s) instrumento(s), com ou sem alteração da taxa de juros, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação ou concessão de nova carência e/ou de pagamento de principal da dívida e taxa de juros assumida pela Emissora perante o BNDES, desde que (i) permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios e (ii) não haja antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES.

CLÁUSULA VI

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DAS AÇONISTAS E DA FIADORA COPEL

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (b) relatório específico de apuração do ICSD consolidado, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD previsto na alínea (ii) da Cláusula 5.1. acima, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (c) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) organograma do grupo societário da Emissora, sendo que qualquer alteração da composição societária da Fiadora Copel ou das Ações da qual tiver ciência deverá ser informada ao Agente Fiduciário dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento de cada trimestre;

MICROFILMADO
SOB Nº

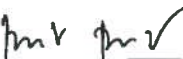
0001491166

5º RTD DA CAPITAL

52



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

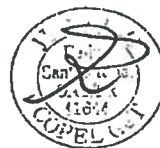
3º SRID
41 43 19

LH



- (ii) em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, as informações financeiras trimestrais ou as Demonstrações Financeiras Padronizadas, conforme aplicável;
 - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social) a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), bem como prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (I) da Cláusula 8.4.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no Inciso (m) da Cláusula 8.4.1 abaixo ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido;
 - (iv) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação;
 - (v) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (vi) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (a) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (b) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;
 - (vii) anteriormente a qualquer resgate, amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, apresentar ao Agente Fiduciário o valor do ICSD Projetado, por meio de declaração assinada, conjuntamente, pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor de Operações da Emissora acompanhado de memória descritiva de cálculo;
- (b) informar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura

53



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD

4 1 4 3 19

de Emissão e das Debêntures; ou (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais, não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

- (c) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que possam resultar na ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (a) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora, (b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, os Contratos de Garantia, a Fiança ou a Carta de Fiança; ou (c) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras, de implantação do Projeto aqui previstas ou que impeça a continuidade do Projeto ("Impacto Adverso Relevante");
- (d) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante dos Contratos do Projeto que possam afetar negativamente a solvência da Emissora, do Projeto ou da Emissão, ou ainda, causar à Emissora, ao Projeto ou à Emissão um Impacto Adverso Relevante;
- (e) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência sobre qualquer situação que importe em modificação do Projeto, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- (f) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- (g) fornecer à CETIP as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no subitem (iii) da alínea (e) acima e atender

MICROFILMADO
SOB N°

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

54



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

38 SRTD
4143 19

46

integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 02 de abril de 2009, bem como fornecer à CETIP as demais informações solicitadas por tal entidade;

- (h) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia na CETIP;
- (i) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da CETIP; e (iv) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (j) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (k) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar Instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (l) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (m) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto;
- (n) manter, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, em situação regular com relação as suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao MME e ao Operador do Sistema Elétrica (ONS), bem como adotar as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
- (o) obter, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de subscrição e integralização das Debêntures, a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures, em escala nacional, com perspectiva estável ou positiva da Oferta Restrita pela Standard & Poor's ou *rating* equivalente emitido pela Moody's América Latina ou Fitch Ratings, e enviar o referido relatório ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis
- (p) atualizar anualmente o relatório da classificação de risco elaborado, a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco até a Data de Vencimento das Debêntures, e entregar o referido relatório atualizado ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora, relatório de pelo menos uma agência de classificação de risco dentre a Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings, conforme mencionado no item "o" acima;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491166
5º RTD DA CAPITAL

55



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD
414319

57

- (q) divulgar anualmente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da elaboração, ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue;
- (r) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência pela Emissora;
- (s) caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
- (t) notificar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um Impacto Adverso Relevante;
- (u) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Contrato de Financiamento e do Financiamento Adicional BNDES, bem como em condições ao menos *pari passu* àquelas do Contrato de Financiamento e do Financiamento Adicional BNDES;
- (v) permitir inspeção das obras do Projeto, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto, por parte de representantes do Agente Fiduciário, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
- (x) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (z) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (y) cumprir todas as determinações da CVM e da CETIP, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (w) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como publicar na forma da Cláusula 4.13 acima, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4.1, Item "I" abaixo;

MICROFILMADO
SOB Nº

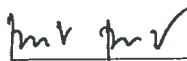
0001491166

5º RTD DA CAPITAL

56



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Cone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD
414319

- (aa) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*); e (iv) de registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias e do Contrato de Compartilhamento de Garantias;
- (bb) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (cc) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (dd) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (ee) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento e operação do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora;
- (ff) constituir e manter conforme regulamentado no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária: (i) Conta Pagamento das Debêntures, cujo saldo será utilizado para realizar os pagamentos devidos nesta Emissão e que deverá ser preenchida ao longo do período de seis meses anteriores a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou Data de Amortização, com parcelas mensais equivalentes a 1/6 (um sexto) da amortização de principal imediatamente subsequente, mais 1/6 (um sexto) do valor da parcela de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente; e (ii) Conta Reserva das Debêntures, que deverá conter saldo mínimo equivalente a 100% (cem por cento) da amortização de 1 (uma) parcela do principal imediatamente subsequente, mais o valor de 100% (cem por cento) de 1 (uma) parcela de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente e que deverá ser aberta e preenchida até 15/12/2018;
- (gg) preencher e manter, durante todo o período de amortização das Debêntures, os saldos mínimos da Conta Reserva das Debêntures a ser prevista no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto no item "aa" acima;

MICROFILMADO
SOB N°

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

57



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º RTD
414319

- (hh) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original, devidamente registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, de quaisquer aditamentos realizados aos Contratos de Garantia ou ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, nos termos da Cláusula 2.5.3 acima; (ii) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente registrados na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.3.1 e no Cartório de Títulos e Documentos das Comarcas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Curitiba, Estado do Paraná, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima; e (iii) 1 (uma) via original da Carta de Fiança devidamente registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 2.5.2 acima;
- (ii) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais, da Fiança e da Carta de Fiança previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (jj) informar o Agente Fiduciário trimestralmente, mediante o envio de extrato bancário, acerca do montante depositado na Conta de Complementação ICSD (conforme abaixo definido);
- (kk) observar, em cada período de apuração, o ICSD mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos). Caso, em qualquer período de apuração, o ICSD esteja abaixo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), a Emissora deverá depositar em conta vinculada a ser aberta em seu nome ("Conta de Complementação do ICSD"), nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, o valor necessário para que o ICSD seja modificado e tenha o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos) novamente ("Montante de Complementação ICSD"), conforme definido no Anexo I da presente Escritura de Emissão. Caso o índice mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos) não seja observado, a Conta de Complementação do ICSD deverá ser automaticamente preenchida em até 90 (noventa) dias após recebimento pelo Agente Fiduciário de relatório anual elaborado pelos auditores independentes da Emissora, conforme previsto no item "a" (i) desta Cláusula. Nesta hipótese, deverão ser considerados para o cálculo do ICSD os montantes depositados na Conta de Complementação do ICSD;
- (ll) encaminhar extrato bancário ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de Complementação da Conta ICSD, comprovando a complementação realizada em referida conta, nos termos do item (kk) acima;
- (mm) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (nn) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

MICROFILMADO
SOB N°

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

58



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD
414319

- (oo) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (pp) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
- (qq) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes do Contrato de Financiamento, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento de Garantias, da Carta de Fiança, e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, previsto na cláusula 5.1 acima;
- (rr) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência;
- (ss) manter vigentes as apólices de seguros de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão e pelo Contrato de Financiamento para a cobertura do Projeto, incluídos os seguros previstos nos contratos de fornecimento de equipamentos e materiais para a implantação do Projeto, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;
- (tt) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (uu) utilizar os recursos recebidos unicamente na execução do Projeto, conforme os termos da Cláusula 3.2. acima;
- (vv) manter válidas todas as declarações e garantias previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xx) manter lista contendo (i) o nome e número do cadastro de pessoas físicas no Ministério da Fazenda ("CPF/MF") ou o número do CNPJ/MF, conforme o caso, dos investidores procurados no âmbito da Oferta Restrita, bem como a data em que tais investidores foram procurados e a sua decisão em relação à Oferta Restrita, conforme lista que será fornecida pelos Coordenadores à Emissora para essa finalidade;
- (zz) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

59



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD
41 43 19

(yy) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outros que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
 - (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
 - (iii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
 - (iv) despesas com conference calls e contatos telefônicos.
- (ww) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no Artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400");
- (aa') não celebrar contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora;
- (bb') manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita e exigidos pela Instrução CVM 476;
- (cc') notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados

MICROFILMADO
SOB N.º

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

60



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRID
4024319

procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

- (dd') não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (ee') observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo (i) envidar melhores esforços para adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (ff') realizar aportes de capital no Projeto, previstos para a execução do Projeto, bem como os recursos necessários de forma a cobrir eventuais insuficiências ou acréscimos no orçamento global do Projeto, ou para a correção de eventuais atrasos ou falhas em sua implementação;
- (gg') ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (hh') manter, até integral liquidação das Debêntures, Índice de Capital Próprio, definido pela relação Patrimônio Líquido sobre Ativo Total, igual ou superior a 30% (trinta por cento). Para o cálculo do Índice de Capital Próprio, deverão ser expurgados do Balanço Patrimonial os efeitos decorrentes da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (Correlação às Normas Internacionais de

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

61



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 CEP: 24.240-005 - Curitiba - PR

3º SRTD

414319

Contabilidade – International Financial Reporting Interpretations Committee – IFRIC 12);

- (ii') no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o art. 197, "caput", § 1º e § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- (jj') cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão;
- (kk') manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia;
- (ll') informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (1) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida de qualquer ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa relacionada ao Projeto, especialmente quanto aos aspectos ambientais e/ou sociais, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora teve conhecimento da existência de tal ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa;
- (mm') manter seguro patrimonial durante todo o período operacional do Projeto;
- (nn') não receber outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao Contrato de Concessão; e
- (oo') contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; ou (iv) KPMG Auditores Independentes.

6.2. Obrigações Adicionais das Acionistas

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as Acionistas se obrigam a:

- a) submeter à aprovação prévia dos Debenturistas, representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da Emissora, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da Emissora ou em transferência do controle acionário da Emissora, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

62



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cep: 24130-905 - Curitiba - PR

64
3º RTD
414319

- b) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
- c) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;
- d) não alienar, empenhar, gravar ou onerar suas ações representativas do capital social da Emissora, sem prévia e expressa anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- e) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Financiamento do Projeto, Contratos de Garantia, Contrato de Compartilhamento de Garantias e demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão;
- f) aportar, de forma proporcional à sua participação acionária, na Emissora, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações (exceto em relação ao subitem "i", caso em que o aporte poderá ser feito pela integralização de ações já subscritas e ainda não integralizadas), os recursos necessários: (i) à conclusão do Projeto conforme cronograma de implantação, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto; (ii) à cobertura de qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do Projeto ou acréscimos do orçamento global do Projeto; (iii) ao preenchimento do saldo mínimo exigido na Conta Reserva das Debêntures até 6 (seis) meses antes da data de pagamento da primeira prestação de amortização das Debêntures; e (iv) à recomposição do saldo mínimo exigido na Conta Reserva das Debêntures em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de cada prestação semestral vincenda do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, no caso de utilização dos recursos da Conta Reserva das Debêntures;
- g) comunicarem ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que possa ocasionar a constrição de bens do patrimônio das Acionistas e da Fiadora Copel e afetar, de qualquer forma, as Garantias;
- h) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Acionista, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

63



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD
414319

sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Acionista: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Acionista à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Acionista contra o infrator; e

- i) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo.

6.3. Obrigações Adicionais da Fiadora Copel

6.3.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Fiadora Copel obriga-se, ainda, a:

- fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
- não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico e financeiro da Emissora;
- tomar todas as medidas necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente Emissão;
- notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Acionista, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

64



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

66
SE RTD
414319

relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Acionista: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Acionista à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Acionista contra o infrator; e

- (e) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo.

CLÁUSULA VII

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS ACIONISTAS E DA FIADORA COPEL

7.1. A Emissora, as Acionistas e a Fiadora Copel, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade que:

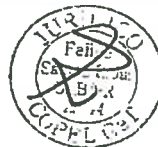
- são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- a Emissora foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

65



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (11) 3025-3005 - Curitiba - PR

6X
5º RTD
414319

- d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento e o Contrato de Distribuição têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, das Acionistas e da Fiadora Copel, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil;
- f) os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e pelas garantias constituídas no âmbito do Contrato de Financiamento;
- g) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a contratação da Carta de Fiança não infringem nenhum(a) (1) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (2) contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; ou (3) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (ii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- h) detêm nesta data todas as autorizações e licenças relevantes para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- i) as ações empenhadas, nos termos da Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pela própria Garantia Real constituída conforme previsão desta Escritura de Emissão, conforme documentação apresentada na forma do item 4.19.1 (i) desta Escritura de Emissão;
- j) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Impacto Adverso Relevante;
- k) seu balanço patrimonial e a correspondente demonstração de resultado, incluindo as demonstrações financeiras relativas aos

66



**MICROFILMADO
SOB Nº**

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016

414319

exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013, e 2014, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na situação financeira e no resultado operacional em questão que afetasse a capacidade de pagamento da Emissora e seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente sanado pela Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social da Emissora ou aumento substancial do endividamento da Emissora e não houve declaração ou pagamento, pela Emissora, de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;

- l) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora ou que possa afetá-la perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto e que possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- m) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- n) observam, nesta data, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: (i) a Emissora, as Acionistas e a Fiadora Copel não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora, das Acionistas e da Fiadora Copel estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora, as Acionistas e a Fiadora Copel cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora, as Acionistas e a Fiadora Copel cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante; (vi) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável exceto por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante;

67

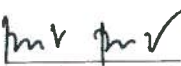
MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

414399
69

- o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: (i) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCERJA, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora, das Acionistas e da Fiadora Copel que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; (iii) pela Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA e competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- p) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita (inclusive quando do pedido de registro na CETIP) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- q) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- r) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria MNE nº 408, de 20 de novembro de 2013, da Agência Nacional de Energia Elétrica, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de novembro de 2013;
- s) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
- t) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas

MICROFILMADO
SOB N°

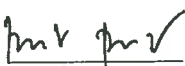
0001491166

5º RTD DA CAPITAL

68



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 22251-900 - Rio de Janeiro - RJ



judicial ou administrativamente e que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

- u) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- v) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- w) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios;
- x) cumprem as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente que impactam diretamente a execução do Projeto;
- y) a Emissora cumpre rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtido com a Emissão. Procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- z) cumprem, em todos os aspectos materiais, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- aa) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora;
- bb) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um efeito adverso relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora e Fiadora Copel, das Debêntures, estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

69

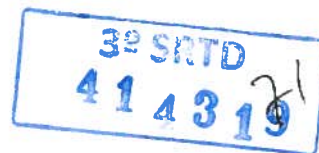


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016



(municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

- cc) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável, pela Emissora, Fiadora Copel, Acionistas, controladora ou suas coligadas e controladas;
- dd) a Emissora mantém equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão;
- ee) a Emissora, a Fiadora Copel e a Acionista declaram, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e
- ff) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, as Acionistas e a Fiadora Copel.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

- a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;

70



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- l) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- m) que verificará a regularidade da constituição das Garantias Reais e da Carta de Fiança, observado que as Garantias Reais e a Carta de Fiança prestadas aos Debenturistas serão devidamente formalizadas e registradas nos cartórios competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso IX do artigo 12, da Instrução CVM 28, e serão registradas no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e



71



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

05 SET 2016

SP SRTO
414319

- n) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na alínea K, inciso XVII, artigo 12 da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário declara que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário.

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à Instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.2.1.1. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação das condições das debêntures após a emissão, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para (d) a recuperação do crédito dos titulares das debêntures, incluindo a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração: (a) das garantias; (b) prazos de pagamento; e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.2.2. As parcelas citadas na cláusula 8.2.1. supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.2.3. As parcelas citadas na cláusula 8.2.1 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS

72

MICROFILMADO
SOB N°

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º RTD
414319

74

(Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 8.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.2.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- 8.2.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 8.2.7. Remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

8.3. Substituição

- 8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a observação o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.
- 8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (b) da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

73

MICROFILMADO
SOB N°

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A

Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

75

414319

- 8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e, se for o caso, nos Cartórios de Registro Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 2.5 desta Escritura de Emissão.
- 8.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.
- 8.3.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.
- 8.3.7. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.3.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.3.9. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

74



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

414319

8.4. **Deveres**

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- f) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento desta Escritura de Emissão;
- g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, inverdades, incorreções ou inexatidões constantes de tais informações;
- h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- i) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- j) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, da contratação da Carta de Fiança e do Contrato de Compartilhamento, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, assim como o pleno atendimento das condições estipuladas na Cláusula 4.20.1, previamente à subscrição e integralização das Debêntures, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da

75

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

RTD
414319

77

Emissora, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e da Fiadora Copel;

- I) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- I.1) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - I.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - I.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - I.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - I.5) resgate, amortização, e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - I.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - I.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - I.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - I.9) pagamentos de Juros Remuneratórios realizados no período;
 - I.10) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e
 - I.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da Emissora; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

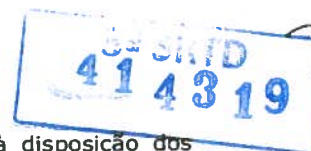
76



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- m) colocar o relatório de que trata a alínea "n" acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- m.1) na sede da Emissora;
 - m.2) na sede do Agente Fiduciário;
 - m.3) na CVM;
 - m.4.) na CETIP; e
 - m.5.) dependências do Coordenador Líder, conforme por este indicado.
- n) publicar, nos termos do da Cláusula 4.12 acima e às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea "l" acima se encontra à disposição nos locais indicados na alínea "m" acima;
- o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- p) comunicar a Emissora e o credor do Contrato de Financiamento acerca da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures;
- q) consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada às Garantias Reais, à Fiança e à Carta de Fiança;
- r) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
- s) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- t) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas;
- u) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive



77



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5º RTD

414319

referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- v) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM e à CETIP;
- w) encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada e/ou recebida; e
- x) disponibilizar o Valor Nominal Atualizado, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.5. Despesas

8.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora, observada a Cláusula 8.5.3 abaixo. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda que as despesas com viagens, transportes, alimentação e estadias deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, em um prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação. Fim

MICROFILMADO
SOB N°

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

78



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A

Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

one: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



tal prazo sem manifestação da Emissora, o Agente Fiduciário poderá solicitar adiantamento ao Debenturista para pagamento de referidas despesas. Não obstante o descrito acima, o Agente Fiduciário concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com a função fiduciária que lhe é inerente, observados os artigos 14 e 17 da Instrução CVM 28.

- 8.5.4. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.6 Atribuições Específicas

- 8.6.1. Observadas as disposições da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora, a Fiadora Copel e as Acionistas, conforme o caso, para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 5.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- requerer a falência da Emissora mediante autorização dos Debenturistas;
- tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora;
- cobrar o pagamento e o fiel cumprimento das Garantias Reais, da Fiança e da Carta de Fiança, aplicando o respectivo produto na amortização ou liquidação integral das Debêntures e das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura de Emissão, respeitados os termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias;

- 8.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a), (b), (c) e (f) da Cláusula 8.6.1 acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação. Na hipótese do subitem (e) será suficiente a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação.

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

79



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 14.113.925-3905 - Curitiba - PR

3-SRTD
414319

- 8.6.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 8.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.6.5. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

- 9.1.1. À assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

9.2. Convocação

- 9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.
- 9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

80



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cidade: Curitiba - PR

41431982

das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

- 9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
- 9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- 9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quorum de Instalação

- 9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer *quorum* das Debêntures em Circulação.
- 9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Mesa Diretora

- 9.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. Quorum de Deliberação

- 9.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.5 acima e na Cláusula 9.5.2 abaixo, ou ainda pelos demais *quoruns* expressamente

81

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cone. (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que representem pelo menos a maioria absoluta das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos Debenturistas presentes.

9.5.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação: **(A)** qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; (ii) das Datas de Incorporação e Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento; (vi) da alteração dos *quorums* de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) das Garantias; (ix) criação de evento de repactuação; (x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado, e (xi) da espécie das Debêntures; e **(B)** a não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme hipóteses previstas na Cláusula 5.3 desta Escritura.

9.5.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

9.5.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

10.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



82



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Rio de Janeiro, RJ

84

REGISTRO
414319

10.2. Despesas

10.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento e os atos societários da Emissora.

10.3. Irrevogabilidade

10.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. Cômputo do Prazo

10.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. Comunicações

10.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora**MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.**

Avenida Presidente Vargas, nº 955, 12º andar, sala 1101
(parte), Centro
CEP 20071-004, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 3513-4071
Fax: (21) 2223-7356
At.: Sr. Ricardo Malta
E-mail: ricardo.malta@tplt.com.br

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

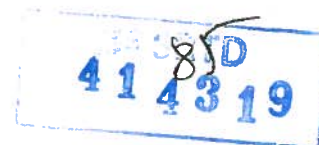
83



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Para o Agente Fiduciário**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar
 São Paulo-SP – CEP 04538-132
 At.: Sra. Viviane Rodrigues
 Telefone: (11) 2172-2628
 Fax: (11) 3078-7264
 E-mail: vrodrigues@planner.com.br;
 tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Para a COPEL**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**

Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel
 Curitiba – PR – CEP 81200-240
 At.: Artur Felipe Fischer Pessuti
 Tel.: (41) 3331-3277
 E-mail: felipe.pessuti@copel.com

Para a State Grid**STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.**

Av. Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1501,
 Centro
 20071-004, Rio de Janeiro, RJ
 Tel.: (21) 2173-7588
 Fax: (21) 2173-7591
 At.: Sr. Luiz Carlos Laurens Ortins de Bettencourt
 E-mail: Luiz.Bettencourt@stategrid.com.br

Para a Copel GT**COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**

Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue
 81200-240, Curitiba, PR
 At.: Márcio Roberto de Souza Marques
 Tel.: (41) 3331-3181
 E-mail: marcio.marques@copel.com

Para o Banco Liquidante e
Escriturador**BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
 CEP 06029-900 – Osasco – SP
 At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo
 Telefone: (11) 3684-7911 / 3684-2852
 Fax: (11) 3684-5645
 E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br /
 4010.tomo@bradesco.com.br

Para a CETIP**CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar, Jardim
 Paulistano
 01452-001, São Paulo, SP

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

84



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

86
414319

Tel.: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1559
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

10.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.8. Lei Aplicável

10.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.9. Boa fé e equidade

10.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.10. Foro

10.10.1. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2016.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

85



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Rio de Janeiro, RJ

87

PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

RTD
414319

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dodeiro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**MICROFILMADO
SOB Nº**

86

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

05 SET 2016

88

PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÂ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

88TD
14319

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

87



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016

414319

89

PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÂ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

88



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
- one: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016



PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÂ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

90

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



89



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

05 SET 2016

3º RTD
414319

97

PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

90



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491166
5º RTD DA CAPITAL

91



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

414319

93

Anexo I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Fórmula de Cálculo do ICSD

O ICSD é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida (conforme definidos abaixo), com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil), com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Geração de Caixa da Atividade:

(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Pagamento de Imposto de Renda;
(-)	Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

B) Serviço da Dívida (*1):

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros;

(*1) O serviço da dívida engloba a dívida oriunda do Contrato de Financiamento ou de qualquer outra dívida.

C) ICSD = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultados com operações descontinuadas Negativo / Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (*1)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (*2)
(-)	Margem de construção (Receita de construção - Custo de construção); (*3)
(-)	Receita com Ativo Financeiro de Concessão; (*4)
(-)	Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica; (*4)
(+)	Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar considerado a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão); (*4)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*5)

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

92



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016

LAJIDA 94
414319

(*1) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(*4) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na demonstração do resultado do Exercício cuja contrapartida seja o ativo financeiro da concessão (ICPC 01 / IFRIC 12) e receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01 / IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida (conforme definido no Contrato de Financiamento).

(*5) Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

D) Montante de Complementação ICSD = (1,2 - C) x (B)

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

93



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

414319

Anexo II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Modelo de Carta de Fiança

CARTA DE FIANÇA Nº [•]

(Local), de de

À

Planner Trustee DTVM Ltda. ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**")

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

São Paulo – SP CEP: 04538-132

At.: Srs. [•]

Ref.: CARTA DE FIANÇA

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o(a) [Banco Fiador], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], no endereço [•], CEP [•], inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº [•], por seus representantes legais ("Fiador"), obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a), a cumprir as obrigações assumidas pela MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1.101 (parte), Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.071-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.382/0001-39 ("Emissora"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Emissora ("Emissão"), cujas condições e características são descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.", celebrado em 22 de junho de 2016, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e terceiros, a ser devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei nº

94

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016

3º SRTD 96
414319

6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Escritura de Emissão"), Escritura de Emissão esta que o(a) FIADOR(A) declara conhecer, e pela qual a Emissora emitiu [•] (por extenso) debêntures ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ [•] ([•]) na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de maio de 2016 ("Data de Emissão"), sendo limitada a responsabilidade do(a) FIADOR(A) à quantia de [•], na data-base de 15 de maio de 2016, acrescida da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do AGENTE FIDUCIÁRIO e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente fiança.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [•] de [•] de [•] (obs.: a data a ser fixada deverá corresponder ao prazo estabelecido na Escritura de Emissão para validade das cartas de fiança), em favor dos titulares das Debêntures objeto da Emissão, representados pela PLANNER TRUSTEE DTVM Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do(a) FIADOR(A), responsabilizando-se o(a) FIADOR(A) solidariamente com a Emissora pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora, e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na referida Escritura de Emissão, [observado o limite de responsabilidade mencionado no parágrafo primeiro da presente carta de fiança], acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do AGENTE FIDUCIÁRIO e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou pelos Debenturistas na execução da presente carta de fiança, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir do recebimento de comunicação com aviso de recebimento feita por escrito pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Fiador, no endereço: [•], Estado de [•], com cópia para a EMISSORA.

O(A) FIADOR(A) declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491166
5º RTD DA CAPITAL

95



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016

3º SRTD
414319

A presente fiança deverá ser registrada pelo Fiador, às expensas da EMISSORA, nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos competentes dos domicílios do AGENTE FIDUCIÁRIO e do(a) FIADOR(A), nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"). O(a) FIADOR(A) enviará ao AGENTE FIDUCIÁRIO 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) dias após a obtenção dos registros nos cartórios competentes.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Isto posto, firma esta em uma via original e duas cópias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A): _____
(nome)

TESTEMUNHAS:

(nome e qualificação)

(nome e qualificação)

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491166
5º RTD DA CAPITAL

96



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD
414319

Anexo III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Minuta de Aditamento à Escritura de Emissão Para Refletir o Resultado do Procedimento de Bookbuilding

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Pelo presente instrumento,

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1.101 (parte), Centro, CEP: 20.071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 15.286.382/0001-39, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, CEP: 80420-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("COPEL" ou "Fiadora Copel");

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue, CEP 81200-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Copel GT");

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1501, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.558/0001-39, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("State Grid", ou em conjunto com a Copel GT, "Acionistas") e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista").

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRTD
414319

Sendo a Emissora, as Acionistas, a Fiadora Copel e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A."

CONSIDERANDO QUE:

(v) as Partes celebraram, em 22 de junho de 2016, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da **Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.**" ("Escritura de Emissão"), a qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em [●] de [●] de 2016 sob o nº [●], e registrada no (a) [●] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [●], em [●] de [●] de 2016 ("Cartório do Rio de Janeiro"); (b) [●] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob o nº [●], em [●] de [●] de 2016 ("Cartório de Curitiba"), e (c) [●] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [●], em [●] de [●] de 2016 ("Cartório de São Paulo"), e, em conjunto com Cartório do Rio de Janeiro e Cartório de Curitiba, "Cartórios", estabelecendo a emissão de até 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2016, perfazendo o montante total de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em Assembleia Geral Extraordinária;

(vi) a Emissão foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 06 de maio de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em [●] de [●] de 2016 sob o nº [●], e publicada em [●] de [●] de 2016 no Diário Oficial do Estado Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil" ("AGE da Emissora"), bem como em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de abril de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em [●] de [●] de [●] sob o nº [●], e publicada em [●] de [●] de 2016 no Diário Oficial do Estado Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil" ("Ato Societários da Emissora");

(vii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em [●] de [●] de 2016, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos (a) a quantidade efetiva de Debêntures a ser subscrita e integralizada; e (b) os Juros Remuneratórios da Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.3.2 e Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, das Acionistas e/ou da Fiadora Copel, tendo em vista que a quantidade máxima de Debêntures e a taxa máxima dos Juros

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

98



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

414319

/00

Remuneratórios das Debêntures já haviam sido deliberada por meio dos Atos Societários da Emissora; e

(viii) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto na Cláusula 2.3.2 e Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido);

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da **Matrinchá Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.**" ("Primeiro Aditamento"), para o fim de refletir o resultado Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (iii) acima, nos termos das Cláusulas 2.3.2 e 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I [CANCELAMENTO DE DEBÊNTURES]

1.1. De acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora decidiu cancelar [*] ([*]) Debêntures, sendo certo que [*] ([*]) Debêntures serão efetivamente subscritas e integralizadas.]

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3 da Escritura de Emissão para o fim de informar acerca dos registros e publicações dos atos societários mencionados nas referidas cláusulas, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários da Emissora

2.1.3. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a ata da AGE da Emissora que deliberou acerca da Emissão foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), em [*] de [*] de 2016, sob o nº [*], bem como publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Monitor Mercantil" ("Jornais de Publicação da Emissora") em [*] de [*] de 2016.

2.1.4. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCERJA, bem como serão publicados nos Jornais de Publicação da Emissora.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários das

99

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
One: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

414319

101

Acionistas e da Fiadora Copel

2.2.1. A ata da AGE da State Grid foi arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•], e foi publicada no DOERJ e no jornal "Monitor Mercantil" em [•] de [•] de 2016 ("Jornais de Publicação da State Grid").

2.2.2. A ata da RCA da Copel GT foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•] e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Gazeta do Povo" em [•] de [•] de 2016 ("Jornais de Publicação da Copel GT").

2.2.3. A ata da ARD da Copel foi arquivada na JUCEPAR em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•], e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Gazeta do Povo" em [•] de [•] de 2016 ("Jornais de Publicação da Copel") e, em conjunto com Jornais de Publicação da State Grid, Jornais de Publicação da Copel GT e Jornais de Publicação da Emissora, "Jornais de Publicação".

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e Averbamento de seus Aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•], e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivada na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

2.3.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Cláusula 3.7.12 abaixo), de modo a especificar a quantidade de Debêntures emitida, e os Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, a fim de ajustar o percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 7.603, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos relacionados à implantação do Projeto, conforme detalhado abaixo.

Objetivo do Projeto

Implantação das instalações de transmissão de energia elétrica, compostas por: (i) Linha de transmissão Paranaíta - Cláudia, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 300 km, com origem na subestação Paranaíta e término na

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

100



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A

Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

414319

102

	Subestação Cláudia; (ii) Linha de transmissão Cláudia - Paranatinga, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 350 km, com origem na subestação Cláudia e término na subestação Paranatinga; (iii) Linha de transmissão Paranatinga - Ribeirãozinho, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 355 km, com origem na subestação Paranatinga e término na subestação Ribeirãozinho; e (iv) Subestações Paranaíba, Cláudia e Paranatinga todas em 500kV, com equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões, entradas de linha, interligações de barras, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto").
Data estimada do início do Projeto	31/05/2016
Fase atual do Projeto	Na presente data, a implementação do Projeto está 100% (cem por cento) concluída, pendente de obtenção da licença de operação para tornar-se operacional.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso dos custos de implantação do Projeto conforme definido acima.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente [8,2%] [(oito inteiros e dois décimos por cento)] dos usos totais estimados do Projeto.

2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.6, 3.7.12, 3.7.13 e 4.1.6 da Escritura de Emissão para o fim de atualizar o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas após o Procedimento de Bookbuilding, passando as referidas Cláusulas a vigorar com a seguinte redação:

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. [Considerando o cancelamento de [*] ([*]) Debêntures pela Emissora], o valor

101

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A

Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

414319

103

total da Emissão será de R\$[•],00 ([•] milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), considerando o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

3.7.12. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, em que se verificou, junto aos Investidores Profissionais, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma que se definiu (i) o volume das Debêntures a ser distribuído; e (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido no item 3.7.1 acima).

3.7.13. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCERJA, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora Copel e/ou das Aclonistas, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

4.1.6. **Quantidade de Debêntures:** Foram emitidas [180.000 (cento e oitenta mil)] Debêntures, as quais [serão totalmente subscritas e integralizadas] / [sendo certo que [•] ([•]) Debêntures foram canceladas pela Emissora e [•] ([•]) Debêntures serão efetivamente subscritas e integralizadas].

2.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão para refletir a taxa final aplicada aos Juros Remuneratórios, e para tanto resolvem excluir a Cláusula 4.2.2.3 e alterar a redação das Cláusulas 4.2.2.1 e 4.2.2.2, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4.2.2. **Juros Remuneratórios das Debêntures**

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação imediatamente anterior (conforme abaixo definido), ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (conforme abaixo definido), conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

102

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

109

3º RTD
414319

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

Taxa = [%] [Nota: inserir 4 casas decimais];

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

3.2. A Emissora, as Acionistas e a Fiadora Copel declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.3. Este Primeiro Aditamento será averbado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento devidamente arquivado na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

3.4. Nos termos do artigo 129 c/c artigo 130, §3º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança avençada na Cláusula 4.18 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, obter o seu registro perante os Cartórios. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

3.5. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e

103

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

414319

seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

3.7. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

3.8. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2016

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura)

104

**MICROPILMADO
SOB Nº**

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

414319

(Página de Assinatura 1/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.")

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

105

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C06F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

registro Civil de Pessoas Juridicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Rua Mai. Deodoro, 220 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 SET 2016

5º RTD
414319

107

(Página de Assinatura 2/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.")

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
-one: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

106

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

414319

108

(Página de Assinatura 3/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.")

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Cidade - Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

107




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



(Página de Assinatura 4/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.")

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

108



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



110



(Página de Assinatura 5/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.")

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

109



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



141



(Página de Assinatura 6/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.")

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



110



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

[CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

111



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

5º RTD
4143191/2

Anexo IV
Declaração nos termos da Cláusula 4.17.4

[Local], [•] de [•] de [•]

À
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar
São Paulo-SP - CEP 04538-132
At.: At.: Sra. Viviane Rodrigues

Ref.: Financeira (*Completion* Financeiro) do Projeto

Prezados Senhores,

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1.101 (parte), Centro, CEP: 20.071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 15.286.382/0001-39, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), declara, para todos os fins de direito: (i) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (ii) a ocorrência do *Completion* Financeiro do Projeto, tendo em vista a ocorrência cumulativa das seguintes condições:

- comprovação da conclusão do Projeto, e da sua entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL e/ou ONS;
- apresentação, ao BNDES, da(s) Licença(s) de Operação do Projeto, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas de amortização, imediatamente anteriores ao pedido de exoneração das fianças, da dívida decorrente do Contrato de Financiamento;
- comprovação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, em período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração das fianças, o valor mínimo exigido contratualmente, com base nas demonstrações financeiras da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas para o BNDES, contemplando relatório de apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao Contrato de Financiamento;
- comprovação da constituição das garantias previstas nos incisos I e II da Cláusula Nona do Contrato de Financiamento, mediante a apresentação do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do Contrato de Financiamento, devidamente formalizado e registrado, apresentação de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas com averbação do

112

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

-one: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

414319

penhor das ações; e comprovação, pela Emissora, da realização das notificações mencionadas na Cláusula Nona, Parágrafos Sexto a Oitavo do Contrato de Financiamento;

- f) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora", os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica;
- g) estar a Emissora, as Acionistas e as demais empresas integrantes dos respectivos Grupos Econômicos a que estas pertençam em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- h) apresentação da apólice do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio, nos termos definidos na Cláusula Décima Primeira, incisos XXXV e XXXVI do Contrato de Financiamento.
- i) comprovação, pela Emissora, de preenchimento da "Conta Reserva", conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula nona do Contrato de Financiamento e no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças".

Ainda, em observância à Cláusula 4.17.4 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A." ("Escritura de Emissão"), a Emissora comunica que o BNDES verificou a ocorrência do *Completion* Financeiro, nos termos da correspondência anexa à presente declaração.

Anexa a esta declaração seguem os documentos que comprovam a ocorrência das condições acima listadas.

A Emissora vem, assim, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a formalização da liberação da Carta de Fiança prestada nos termos da Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0001491166

5º RTD DA CAPITAL

113



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A

Nire: 33300304771

Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722

Arquivamento: ED33000708-0/001


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Cone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 – 21º andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-902 – Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz – Titular

E-mail: terceirostd@lg.com.br

Selo: KXjBO . HmZux . YC5gt - B8hW2 . wO8X

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº

Anotado a margem do(s) registro(s) nº

Curitiba, 5 de setembro de 2016.

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpcao

414319

414318/1

Rozilda Braga Ribeiro

Anexo II - Descrição do Capital Social da DEVEDORA

3º SRTD

414320

05 SET 2016

O capital social da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, subscrito e integralizado, é de R\$1.275.878.516,08 (um bilhão, duzentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e oito centavos), dividido em 1.275.878.516 (um bilhão, duzentas e setenta e cinco milhões, oitocentas e setenta e oito mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas e escriturais e sem valor nominal.

Descrição das Ações Empenhadas

Acionista	Nº Ações Ordinárias	%
SGBH	650.698.043 (seiscentas e cinquenta milhões, seiscentas e noventa e oito mil, quarenta e três)	51,00
COPEL GeT	625.180.473 (seiscentas e vinte e cinco milhões, cento e oitenta mil, quatrocentas e setenta e três)	49,00

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR

Enlete Eliana Scheffer Niez - Titular

E-mail: tercelrostd@ig.com.br

Selo: tXjBO . HmFux . YP4gt - BZhWv . gg8X

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº

Anotado a margem do(s) registro(s) nº

Curitiba, 5 de setembro de 2016

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti

Claudia M.S.N. Assunção

414320

414318/2



Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee DTVM Ltda., a State Grid Brazil Holding S/A e a Copel Geração de Transmissão S/A, com Interveniência da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A

Anexo III – Modelo de Procuração da Cláusula Sétima



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A**, sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, Sala 1.101 (parte), Centro, CEP 20071-004, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.382/0001-39 (doravante denominada "**OUTORGANTE**"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, (i) o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, (ii) a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, conforme o disposto no Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, doravante denominados isoladamente como "**OUTORGADO**" e em conjunto como "**OUTORGADOS**", seus procuradores, a quem conferem amplos e específicos poderes para, isolada ou conjuntamente, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos na cláusula sétima do Contrato de Penhor de Ações e outras avenças, datado de de de 2016, celebrado entre Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee DTVM Ltda., a State Grid Brazil Holding S/A e a Copel Geração de Transmissão S/A, com intervenção da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato de Penhor de Ações**" ou simplesmente o "**Contrato**"), com poderes para:

- a) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, observada a exigência de prévia autorização da ANEEL para transferência da titularidade das AÇÕES EMPENHADAS para terceiros;
- b) demandar e receber quaisquer rendimentos das ações e os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das obrigações, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar aos ACIONISTAS GARANTIDORES o que eventualmente restar após o pagamento de todos os débitos, na proporção que lhes for devido;
- c) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das AÇÕES



Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee DTVM Ltda., a State Grid Brazil Holding S/A e a Copel Geração de Transmissão S/A, com Interveniência da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A

EMPENHADAS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

d) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive Termos de Transferências no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

e) representar a OUTORGANTE judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e

f) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do CONTRATO.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações da DEVEDORA estabelecidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditivos, podendo ser substabelecido, parcial ou integralmente, e com ou sem reserva de amplos poderes.

Rio de Janeiro, de de 2016.

OUTORGANTE:

Matrinhã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0001491166

5º RTD DA CAPITAL



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: tercelrostd@ig.com.br

Selo: XXJBO . HmDux , Ylngt - BaRPv . kq8X

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº

Anotado a margem do(s) registro(s) nº

Curitiba, 5 de setembro de 2016

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Mar. Jos. Aurelio Per. ssuti

Claudia M. S.N. A. sumpcão

4.4321

414318/3



105 SET 2016

Anexo IV – Modelo de Procuração da Cláusula Sétima

PROCURAÇÃO

3º SRTD
414322

Pelo presente instrumento,, sociedade anônima, com sede na Cidade, Estado, (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº (doravante denominada "**OUTORGANTE**") (*Obs. Qualificação do ACIONISTA*), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, (i) o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, (ii) a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, conforme o disposto no Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, doravante denominados isoladamente como "**OUTORGADO**" e em conjunto como "**OUTORGADOS**", seus procuradores, a quem conferem amplos e específicos poderes para, isolada ou conjuntamente, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos na cláusula sétima do Contrato de Penhor de Ações e outras avenças, datado de de de 2016, celebrado entre Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee DTVM Ltda., a State Grid Brazil Holding S/A e a Copel Geração de Transmissão S/A, com intervenção da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato de Penhor de Ações**" ou simplesmente o "**Contrato**"), com poderes para:

- a) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, observada a exigência de prévia autorização da ANEEL para transferência da titularidade das AÇÕES EMPENHADAS para terceiros;
- b) demandar e receber quaisquer rendimentos das ações e os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das obrigações garantidas nos termos do Contrato, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar aos ACIONISTAS GARANTIDORES o que eventualmente restar após o pagamento de todos os débitos, na proporção que lhe for devido;
- c) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado



28

105 SET 2016

sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das AÇÕES EMPENHADAS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

32 SRTD

414322

d) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

e) representar a OUTORGANTE judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, com poderes para receber valores, dar quitação e transigir, nos termos do presente Contrato; e

f) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste CONTRATO.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações da DEVEDORA estabelecidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditivos, podendo ser substabelecido, parcial ou integralmente, e com ou sem reserva de amplos poderes.

Rio de Janeiro, de de 2016.

OUTORGANTE:

[Acionista]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

 BNDES

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado





2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR

Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 85-12139 AO 3º OFÍCIO

Selo Digital: UuZcC . zt2na . UAxQX - bB6hD . hD05
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0102

i DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$14,00
(-) AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 5,20
(-) SELO	R\$ 2,20

Curitiba, 31/08/2016



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: tercelrostd@ig.com.br

Selo: CXjBO . HmZux . Y1Tgt - BchWd . uP8X

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 414322

Anotado a margem do(s) registro(s) nº 414318/4

Curitiba, 5 de setembro de 2016

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Mar. Os Adalberto Peressuti

Claudia M.S.N. Assumpção